DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:54 Página 1

Ano VII - Nº 4.055

Quarta e Quinta-feira, 1º e 02 de Maio de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: Internet

Vereador preocupado com manutenção dos semáforos

Pedrinho Pepê denuncia problemas nos equipamentos em ruas e avenida

De acordo com o vereador Pedrinho Pepê (PMDB) as comunidades dos bairros do Cabula, Mata Escura e Pernambués têm sofrido com as falhas recorrentes dos semáforos. "Durante o período de chuva, as ocorrências de defeitos destes equipamentos aumentam, dificultando assim o trânsito e a locomoção dos pedestres", enfatiza Pepê. **Leia mais na página 2**

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:54 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Pedrinho Pepê alerta sobre semáforos com defeito

Vereador denuncia complicações na Avenida Silveira Martins

O vereador Pedrinho Pepê (PMDB), revelou grande preocupação com a manutenção dos semáforos na cidade. De acordo com ele, as comunidades dos bairros do Cabula, Mata Escura e Pernambués têm sofrido com as falhas recorrentes destes equipamentos.

Durante o período de chuva, as ocorrências de defeitos destes equipamentos aumentam dificultando assim o trânsito e a locomoção dos pedestres. O vereador também alerta sobre os riscos de acidentes em consequência dos semáforos em sinalização intermitente (quando os equipamentos ficam piscando) ou apagados.

"A cidade carece de uma maior atenção e cuidado, principalmente em relação à segurança da população nas vias públicas. A manutenção dos semáforos deve fazer parte de um planejamento de ações e medidas preventivas", conclui Pedrinho Pepê.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Pedrinho Pepê

Campanha salarial dos servidores municipais

Everaldo Braga, do Sindseps, pediu apoio da CMS para pauta de reivindicações



Everaldo Braga, presidente do Sindseps, na Tribuna Popular

Para pedir o apoio dos vereadores à campanha salarial 2013 dos servidores da prefeitura de Salvador, o presidente do Sindseps, Everaldo Braga, ocupou a Tribuna Popular na sessão ordinária da Câmara na segunda-feira (29). A pauta de reivindicações, segundo ele, já foi encaminhada ao prefeito e aos secretários do Município, mas a entidade foi surpreendida com a instituição de uma mesa permanente de negociação com representação de vários sindicatos da categoria.

"Tem sindicato que não tem sequer carta sindical e outros que representam apenas trabalhadores celetistas", protestou Everaldo Braga, argumentando que há 25 anos o Sindseps é a entidade que representa o conjunto do funcionalismo municipal.

Assembleia dia 7

Entre as reivindicações dos servidores está o cumprimento à lei 050/10, aprovada na Câmara, que institui o plano de saúde coletivo para o funcionalismo. "Nem a administração passada cumpriu a lei, nem a atual. Em vez disso fomos surpreendidos com um estande de uma operadora de plano de saúde na Secretaria de Gestão, vendendo planos individuais aos servidores. Não aceitamos isso", frisou o presidente do Sindseps. No dia 7 de maio, às 8h, haverá a primeira assembléia de mobilização geral da campanha, em frente à Secretaria da Saúde, no Comércio.

Vários vereadores se manifestaram em apoio ao Sindseps. Sílvio Humberto (PSB) revelou que é associado à entidade desde a sua fundação: "Sei a contribuição valorosa que esse sindicato tem dado para a valorização dos servidores. Essa mesa inchada com tantas entidades é uma estratégia para dividir a categoria e enfraquecer a luta".

O líder da oposição, Gilmar Santiago (PT), se solidarizou com o Sindseps e tranquilizou a categoria afirmando que a bancada endossará todas as matérias voltadas para a valorização do funcionalismo público. Aladilce Souza (PCdoB) frisou que "para ser realmente democrática a mesa de negociação não precisa ser inchada e sim que o número e a qualidade da representação estejam corretos".

Os vereadores Joceval Rodrigues (PPS), Leo Prates (DEM) e Pedrinho Pepê (PMDB) defenderam a administração municipal e a instalação do fórum permanente de negociação, com a participação do Sindseps e outras entidades, para intermediar a luta do conjunto dos servidores. Joceval atribuiu o estande da operadora de plano de saúde na Secretaria da Gestão a um "equívoco", garantindo que foi sem autorização da administração e que já foi retirado.

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:54 Página 3

Tia Eron defende maior combate à violência doméstica

Vereadora sugere ao Executivo que discussão seja levada para as escolas municipais

A vereadora Tia Eron (PRB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher na Câmara Municipal de Salvador, apresentou o projeto de indicação (PIN 276/2013) ao prefeito ACM Neto para que o combate à violência doméstica esteja na grade curricular das escolas municipais de Salvador. O texto está em tramitação na Casa e será apreciado em plenário.



Foto: Internet

"Precisamos encontrar formas de diminuir os índices altos de violência contra a mulher. Tivemos um grande avanço com a Lei Maria da Penha, mas o combate à violência doméstica e intrafamiliar deve ser debatido nas escolas e a lei deve estar inserida como matéria extracurricular", defende, acrescentando que o incentivo à discussão e o esclarecimento deste tema entre os estudantes fortalecem a população para enfrentar o problema.

De acordo com a indicação de Tia Eron, as escolas terão que abordar junto com os alunos a origem, características e fatores causadores da violência de gênero.

Fotos: Valdemiro Lopes



Tia Eron diz que a ampliação da discussão fortalece a população

"Muitos pensam apenas na violência física, mas é preciso informar que a violência também pode ser psicológica, sexual e patrimonial, dentre outras que atingem um grande número de mulheres", declara a vereadora.

Aniversário da Associação Beneficente Unidos de Pernambués

Luiz Carlos Suíca parabenizou entidade que completou 50 anos

O aniversário de 50 anos da Associação Beneficente e Recreativa Unidos de Pernambués, comemorado no dia 1º de maio, foi lembrado pelo vereador Luiz Carlos Suíca (PT), em pronunciamento na Tribuna na terça-feira (30). Ele destacou o trabalho desenvolvido pela entidade para os moradores bairro.

A importância da comunidade de Pernambués ter um representante na Câmara Municipal de Salvador também foi ressaltada pelo vereador Luiz Carlos Suíca.

"O mandato da gente caminha lado a lado com a Associação Beneficente e Recreativa Unidos de Pernambués. Parabenizo a todos que fizeram e fazem parte desta importante entidade que completa meio século. Agradeço pela parceria e espero que continuem colaborando com o meu mandato em prol da população de Pernambués", comemorou Luiz Carlos Suíca.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Luiz Carlos Suíca em Pernambués

Aprovados três projetos do vereador Everaldo Augusto

As indicações para cultura e mobilidade urbana foram acatadas pelos vereadores

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB) conseguiu aprovação na Câmara Municipal de três projetos de indicação, nas áreas de mobilidade urbana e cultura. No que diz respeito à mobilidade, na indicação n° 27/2013, o vereador pede que o prefeito ACM Neto (DEM) regulamente a Lei Federal n° 12.009/2009, que dispõe sobre o exercício das atividades dos mototaxistas, dando o primeiro passo contra a marginalização e informalidade desses profissionais.

Já a indicação n° 28/2013, solicita que o prefeito institua o Conselho Municipal de Política Cicloviária no âmbito do município de Salvador, que reúna representantes do poder público e sociedade civil. Em relação à cultura, o vereador teve também seu Projeto de Indicação n° 117/2013 aprovado, o qual solicita à prefeitura que seja instituído o Sistema Municipal de Cultura e que o executivo crie ainda o Conselho Municipal de Políticas Culturais, considerando a necessidade de consolidar um Sistema Público Municipal de Gestão Cultural, participativo e transparente nas suas ações.



Vereador Everaldo Augusto

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:54 Página 4

Fabíola Mansur debate Centro de Referência LGBT

Vereadora se reuniu com a secretária da Reparação, Ivete Sacramento

Em reunião com a professora e secretária municipal da Reparação, Ivete Sacramento, no dia 22 de abril, a vereadora Fabíola Mansur (PSB) discutiu, na sede do órgão, a operacionalidade do projeto de indicação ao Executivo Municipal que propõe a criação do Centro de Referência LGBT de Salvador.

A secretária Ivete Sacramento recebeu a líder do PSB acompanhada do subsecretário e também professor, Claudio Abdala, e dos assessores Gilson Viana, Jaldo Lumumba e Leonor Borges.

O projeto que propõe a criação do Centro de Referência LGBT e Enfrentamento à Homofobia, em Salvador, foi aprovado na Câmara Municipal na sessão de 24 de abril. No encontro com a secretária Ivete Sacramento ficou decidido a instituição de um Grupo de Trabalho que vai ter a finalidade de apresentar relatório que servirá de base na implantação do serviço do Centro de Referência.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Fabíola Mansur com a secretária Ivete Sacramento

No encontro, a vereadora agradeceu a receptividade da Secretaria Municipal da Reparação (Semur) ao tempo que ressaltou o compromisso de Ivete Sacramento na defesa dos Direitos Humanos e na Promoção da Igualdade, como reitora da Universidade Estadual da Bahia (Uneb), superintendente de Direitos Humanos da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia e, agora, como secretária municipal.

"Estamos aqui para atender a todos, independente das colorações partidárias, nosso foco é a promoção da igualdade", disse a titular da Semur.

Fabíola Mansur considera o Centro de Referência LGBT uma "medida indispensável" para o enfrentamento da homofobia em Salvador. Para a vereadora, o equipamento será mais um suporte aos direitos LGBT com oferta de serviço público em psicologia, serviço social e orientação jurídica.

"Um cidadão dessa comunidade que sofre algum tipo de violência não tem onde encontrar apoio", explicou a vereadora, informando que o Centro funcionaria de forma similar a experiência exitosa do Centro de Referência Loreta Valadares – Prevenção e Atenção a Mulheres em Situação de Violência (CRLV).

A reunião apontou para a instituição de Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar relatório que servirá de base na implantação do serviço em Salvador. O grupo terá o prazo de sessenta dias para concluir os trabalhos, que inclui visitas aos serviços existentes nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

Tinoco destaca Dia Mundial da Educação

Vereador propõe a criação da Frente Parlamentar da Educação

O Dia Mundial da Educação – comemorado no domingo (28 de abril) – foi destacado pelo vereador Claudio Tinoco (DEM), em discurso, na sessão de segunda-feira (29). A data faz referência ao encontro de representantes de 180 países no Fórum Mundial de Educação, em abril de 2000, na cidade de Dakar (Senegal), onde foi assinado um documento pelo comprometimento a não poupar esforços para que a educação chegasse a todas as pessoas do planeta até 2015.

"O Brasil avançou muito no processo de universalização de ensino, ampliando o número de vagas na educação básica e no ensino superior. Por outro lado, avançou pouquíssimo na qualidade do ensino que hoje apresenta um antagonismo quando se reduz a idade mínima para acesso à educação para quatro anos e admite que essas crianças estejam alfabetizadas no terceiro ano do Ensino Fundamental I", ressaltou o vereador, autor do Projeto de Resolução nº 34/2013, que institui a Frente Parlamentar da Educação, em tramitação na Câmara.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Claudio Tinoco em discurso na Câmara

O vereador Claudio Tinoco frisou em seu discurso a melhoria da qualidade do ensino na rede pública. "Defendo a necessidade de se exigir a alfabetização no primeiro ano e o ingresso da criança na escola aos seis anos, como já ocorre na rede particular", reforçou Tinoco.

Frente

Sobre a Frente Parlamentar da Educação, disse que o objetivo é acompanhar e fiscalizar os programas municipais de educação, buscando soluções para a melhoria da qualidade de ensino em Salvador, da infraestrutura das escolas públicas e das condições de trabalho dos professores e profissionais ligados ao setor.

Conforme a proposta da Frente Parlamentar, o colegiado deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês, e ser formada por, pelo menos, um vereador de cada partido. "Além de acompanhar e fiscalizar as ações na área de educação, a ideia é promover debates, simpósios e seminários para discutir o ensino municipal e ainda buscar o aumento de recursos orçamentários destinados ao setor".

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 5

Aprovado reajuste de 8% para servidores da Câmara

O funcionalismo da Câmara Municipal de Salvador terá reajuste de 8% a partir de maio, abrangendo ativos e inativos, pensionistas e comissionados. O projeto da Mesa Diretora foi votado na sessão ordinária desta terça-feira (30).

Além de reajustar os salários, a Câmara aprovou, na véspera do Dia do Trabalhador, a concessão do abono de Natal dos servidores da Casa. "Este ano foi possível conceder esse aumento, com o objetivo de valorizar o nosso funcionalismo que, assim, estará mais motivado a prestar um melhor serviço à população de Salvador", frisou o presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB).



Críticas e sugestões da Fecomércio à Reforma Tributária

Dirigentes da entidade apresentaram emendas à proposta do Executivo





Nelson Daiha Filho, da Fecomércio distribuiu propostas de emendas à Reforma Tributária para os vereadores Gilmar Santiago à esquerda e o presidente Paulo Câmara à direita.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia (Fecomércio-Ba), com o objetivo de contribuir com o processo de discussão sobre a reforma tributária do Município, que tramita na Câmara Municipal, produziu um estudo apontando os aspectos positivos e negativos da proposta do Executivo. O documento, distribuído aos vereadores por dirigentes da entidade na sessão de terça-feira (30), apóia o programa Nota Salvador e a renegociação de débitos e faz "severas críticas", por exemplo, à criação de novas obrigações acessórias por parte dos contribuintes, com fixação de elevadas multas.

O estudo da Fecomércio foi divulgado pelo gerente jurídico da entidade, Nelson Daiha Filho, e pelo assessor jurídico Ednaldo Bustani. "Fizemos uma análise aprofundada dos projetos da reforma tributária, com críticas e sugestões que esperamos que sejam levadas em conta pela Câmara", disse Daiha.

Controle

Mesmo considerando a reforma "indispensável para o equilíbrio financeiro do Município", o documento da Federação do Comércio critica o que considera inadequado. Entre outras coisas, "a disciplina do processo administrativo tributário e dos órgãos de julgamento e representação fiscal, em especial a reformulação do antigo Conselho de Contribuintes do Município, a criação da chamada representação fiscal e a exclusão do assento da Procuradoria naquele colegiado, fundamental ao exercício do controle da legalidade dos lançamentos realizados".

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

31ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 29 de abril de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 294/13

Dispõe sobre a quantidade mínima de terminais de caixa disponíveis nos supermercados, hipermercados e congêneres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 6

DECRETA:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e congêneres ficam obrigados a disponibilizar, no horário de 7:00 às 21:00 horas, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos terminais de caixa instalados em funcionamento.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência por escrito na primeira autuação, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;
II – multa, aplicada caso haja descumprimento da primeira autuação e prossiga a irregularidade;
III - ocorrendo a inadequação após a segunda autuação será aplicada pena de multa dobrada por reincidência;
IV - persistindo a irregularidade após a terceira autuação, o alvará de licença de funcionamento concedido será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias;
V - após o decurso do prazo de suspensão do alvará, o estabelecimento que voltar a funcionar sem a presente adequação terá o alvará de funcionamento cassado pelo Poder Público.

Parágrafo Único - A multa, de que se trata o artigo, será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor prevê que os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e a União possuem competência concorrente para determinar normas referentes ao consumo de produtos e serviços.

Destarte, o §1º do art. 55 do mencionado diploma legal, dispõe que aqueles entes serão responsáveis pela fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição, publicidade e mercado de consumo destes produtos e serviços, de forma a preservar, dentre outras coisas, o bem-estar do consumidor.

O bem-estar do consumidor deve ser valorizado em todo o processo de realização de suas compras, desde o conforto do ambiente e respeito às normas de higiene à prestação de serviço adequada, por meio de funcionários preparados e em número adequado para melhor atender aos clientes.

Não há que se conceber que estes estabelecimentos comerciais, que tanto lucram, não possam disponibilizar um número adequado de caixas, fazendo com que os consumidores fiquem horas em filas enquanto, na maioria das vezes, grande parte dos terminais de caixa fica ociosa.

Nesse contexto, é direito do consumidor um atendimento de qualidade, prestado de forma completa com respeito e valorização da sua importância para a existência do próprio estabelecimento.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 295/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas no Município de Salvador apresentarem em, sua grade curricular, a disciplina "História da Bahia", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As escolas do ensino fundamental e do ensino médio, no âmbito do Município de Salvador, ficam obrigadas a incluir, em sua grade curricular, a disciplina "História da Bahia".

Art. 2º A disciplina, a que se refere o artigo anterior, deverá ressaltar a importância dos eventos ocorridos no Estado da Bahia, no contexto histórico do Brasil, versando sobre os aspectos políticos, religiosos, socioeconômicos e culturais, marcos históricos, revoluções, assim como o intercâmbio das diversas etnias que compõem a matriz do povo baiano, valorizando a importância da influência das diversas culturas, na construção da identidade da população baiana.

Parágrafo Único - A disciplina "História da Bahia", objeto da presente Lei, deverá, necessariamente abordar, além dos quesitos previstos no art. 2º, a importância e o significado dos monumentos históricos dos municípios, a estrutura e a origem de seus bairros e ruas, assim como as personalidades marcantes em todo conceito político, religioso, socioeconômico e cultural.

Art. 3º As escolas deverão promover atividades extraclasse que proporcionem conhecimentos *in loco* dos assuntos desenvolvidos na disciplina em questão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A construção da identidade em comum, conhecendo os elementos que germinaram e influenciaram todo o processo de transformação socioeconômica, política, religiosa e cultural que fez a Bahia de hoje, fazendo brotar a consciência da influência africana, europeia e nativa na construção da nossa cultura é de extrema importância para a absorção da identidade dessa sociedade.

O processo de educação, por sua vez, não deve omitir a história detalhada de seu povo. Hoje, infelizmente, é comum encontrar crianças e jovens (e muitas vezes adultos) que não conheçam a essência da história de sua sociedade. Esse desconhecimento é fruto da lacuna existente na educação nos dias atuais.

A maioria dos estudantes de hoje, futuros profissionais do amanhã, não reconhecem as datas comemorativas, os monumentos históricos de sua cidade, suas personalidades marcantes, enfim suas raízes.

O conhecimento sobre as revoltas na história baiana deve ser visto, não de uma forma isolada, e sim em um contexto interdisciplinar, com a consciência da repercussão desses acontecimentos passados na história atual de nossa sociedade, com a consciência de que tais revoltas, assim como toda a história da Bahia são recheadas de culturas diversas.

O conhecimento da história, da raiz da sociedade, leva a valorização dessa mesma sociedade. As crianças e adolescentes, ao conhecerem a absorverem a identidade baiana passarão a valorizar o Município, ressaltando e enaltecendo os seus verdadeiros heróis, conhecendo a fundo a cultura, a origem dos alimentos, das danças, das músicas, das construções.

Ensinar a história que envolve a todos os baianos fará nascer em cada um a consciência e o orgulho da força desse povo. Quem conhece e respeita, acaba por valorizar e não deteriorar.

Face ao exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 296/13

Dispõe sobre a oferta de "couvert" por restaurantes, lanchonetes, bares e afins, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os restaurantes, lanchonetes, bares e afins, no âmbito do Município de Salvador, ficam obrigados a disponibilizar o serviço de "couvert" condicionado à prévia informação ao consumidor sobre o valor e à sua aceitação expressa.

Parágrafo Único - Para os fins dessa Lei é considerado "couvert" o serviço caracterizado pelo fornecimento de aperitivos servidos antes do início da refeição.

Art. 2º Fica vedado aos estabelecimentos descritos no artigo anterior fornecerem o serviço

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 7

de "couvert" sem a solicitação prévia do consumidor, salvo se fornecido de forma gratuita.

Art. 3º O serviço "couvert" fornecido em desconformidade com a presente Lei não gerará obrigação de pagamento.

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere o art.1º ficam obrigados a disponibilizar placas de informação sobre a presente Lei, assim como disponibilizar a informação nos cardápios.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência por escrito na primeira autuação, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;
II – multa, aplicada caso haja descumprimento da primeira autuação e prossiga a irregularidade;
III - ocorrendo a inadequação após a segunda autuação será aplicada pena de multa dobrada por reincidência;
IV - persistindo a irregularidade após a terceira autuação, o alvará de licença de funcionamento concedido será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias;
V - após o decurso do prazo de suspensão do alvará, o estabelecimento que voltar a funcionar sem a presente adequação terá o alvará de funcionamento cassado pelo Poder Público.

Parágrafo Único - A multa, de que se trata o artigo, será regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, inciso III que é direito básico do consumidor: "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem".

Dessa forma, não é razoável que ao consumidor seja imposto um produto ou serviço, sem a sua anuência, muitas vezes ignorando o valor daquele produto ou serviço.

É o que frequentemente ocorre com o serviço "couvert" que, com sutileza, é imposto ao consumidor, vez que é diretamente colocado à mesa, provocando naquele uma crença equivocada da gratuidade do serviço ou mesmo um constrangimento imediato a se ver coagido a aquiescer, para evitar o desconforto de pedir para que seja retirado da mesa.

Essa imposição mesmo que mascarada do estabelecimento, refletida no simples gesto de ser colocado à mesa do cliente um produto não solicitado, de igual sorte, é proibida pelo CDC, no inciso IV do art. 6º, que assim dispõe: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

Destarte, se faz necessário barrar essas condutas abusivas de restaurantes, lanchonetes, bares e afins, vez que é direito do consumidor escolher o produto e o serviço a ser adquirido, bem como ter completa informação sobre os valores dos mesmos.

Face ao exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 297/13

Dispõe sobre as formas de pagamento disponibilizadas pelos estacionamentos particulares de veículos localizados no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos particulares de veículos deverão oferecer aos clientes opções de pagamento diversas, de acordo com o número de vagas disponíveis:

I - estacionamentos com menos de 100 (cem) vagas deverão oferecer, no mínimo, duas formas de pagamento;

II - estacionamentos com mais de 100 (cem) vagas deverão oferecer, no mínimo, três formas de pagamento.

Parágrafo Único - As formas de pagamento a que se refere o artigo são as usualmente utilizadas no meio comercial, a saber:

Pagamento em espécie,
Cheque;
Cartão de crédito;
Cartão de débito.

Art.3º Os estacionamentos que estão vinculados a estabelecimentos comerciais devem permitir que o pagamento do serviço de estacionamento do veículo seja efetuado no naquele estabelecimento comercial ao qual esteja vinculado.

Art.3º As opções de pagamento disponibilizadas ao cliente a que se refere o artigo anterior deverão ser exibidas, em local visível pelo cliente, pelo menos na entrada do estacionamento de veículos e no(s) caixa(s) disponibilizado(s) para pagamento do serviço.

Parágrafo Único - Deverá ser afixado, em local visível para o consumidor, as opções de bandeiras de cartão de crédito aceitas pelo estabelecimento.

Art. 4º Para os fins desta Lei, entende-se como estacionamento particular de veículos de que trata o art. 1º, o estabelecimento comercial destinado à permanência temporária de veículos motorizados, mediante pagamento de valor equivalente ao período de permanência, ainda que exercendo atividade subsidiária a outro estabelecimento comercial.

Art. 5º Os estacionamentos particulares de que trata o art. 1º desta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularizar a situação de seus espaços em conformidade com o disposto neste diploma, contados a partir da publicação desta Lei, sob pena de incorrerem nas seguintes penalidades administrativas:

I - advertência por escrito na primeira autuação, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;
II - multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil), aplicada caso haja descumprimento da primeira autuação e prossiga a irregularidade;
III - ocorrendo a inadequação após a segunda autuação será aplicada pena de multa dobrada por reincidência;
IV - persistindo a irregularidade após a terceira autuação, o alvará de licença de funcionamento concedido será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias;
V - após o decurso do prazo de suspensão do alvará, o estacionamento que voltar a funcionar sem a presente adequação terá o alvará de funcionamento cassado pelo Poder Público.

Parágrafo Único - O lapso temporal mínimo entre as autuações de que trata o presente artigo será de 07 (sete) dias úteis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Os estacionamentos de veículos particulares, no âmbito do Município de Salvador, disponibilizam aos seus usuários apenas uma forma de pagamento, qual seja o pagamento em dinheiro.

Ocorre que é muito comum a utilização desses espaços por várias horas ou até mesmo vários dias, o que gera um valor alto a ser pago por esse serviço, tornando não razoável a exigência do pagamento apenas em pecúnia, principalmente levando-se em consideração que nos dias atuais, devido ao aumento da violência e crimes patrimoniais, não é comum que as pessoas portem grandes valores em dinheiro.

Assim sendo, um estabelecimento que presta serviço de guarda de veículos que possibilite outras formas de pagamento, que não apenas em espécie, valoriza e protege o usuário, além de ofertar um serviço, cujo pagamento não gere desconforto àquele usuário.

Face ao exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 8

PROJETO DE LEI Nº 298/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos de veículos localizados no Município de Salvador apresentarem placa informativa sobre a cobrança fracionada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos particulares de veículos deverão disponibilizar uma placa informativa sobre a obrigatoriedade da cobrança fracionada, em cumprimento a Lei 8.055 de 27 de julho de 2011.

§1º A placa a que se refere o artigo 1º deverá ser apresentada nas dimensões 60 cm de comprimento e 40 cm de altura, e deverá conter a seguinte inscrição: "Este estacionamento é obrigado a realizar a cobrança fracionada pelo serviço de permanência temporária de veículos motorizados, conforme Lei nº 8.055/2011".

§2º A placa a que se refere o artigo 1º deverá ser exibida em local visível pelo usuário, pelo menos na entrada do estacionamento de veículos e no(s) caixa(s) disponibilizado(s) para pagamento do serviço.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se como estacionamento particular de veículos de que trata o artigo anterior, o estabelecimento comercial destinado à permanência temporária de veículos motorizados, mediante pagamento de valor equivalente ao período de permanência, ainda que exercendo atividade subsidiária a outro estabelecimento comercial.

Art. 4º Os estacionamentos particulares de que trata o art. 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus espaços em conformidade com o disposto neste diploma, contados a partir da publicação desta Lei, sob pena de incorrerem nas seguintes penalidades administrativas:

I - advertência por escrito na primeira autuação, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;
II - multa aplicada caso haja descumprimento da primeira autuação e prossiga a irregularidade;
III - ocorrendo a inadequação após a segunda autuação será aplicada pena de multa dobrada por reincidência;
IV - persistindo a irregularidade após a terceira autuação, o alvará de licença de funcionamento concedido será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias;
V - após o decurso do prazo de suspensão do alvará, o estacionamento que voltar a funcionar sem a presente adequação terá o alvará de funcionamento cassado pelo Poder Público.

Parágrafo Único - O lapso temporal mínimo entre as autuações de que trata o presente artigo será de 07 (sete) dias úteis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.055/2011 que determina a cobrança fracionada em estacionamentos de veículos no Município de Salvador é uma realidade. Entretanto, nem todos os usuários do serviço conhecem a norma que estabelece a proibição de cobrança da hora cheia por esses estabelecimentos, quando foram utilizados apenas alguns minutos pelo usuário, a partir da segunda hora.

Em virtude da ausência de conhecimento da Lei, por parte dos usuários, estes são muitas vezes levados a erro, pagando, a partir da segunda hora o valor de hora cheia, sendo que deveriam, por força da Lei 8.055, pagar apenas os minutos utilizados.

Não é razoável, nem legítima a cobrança por um serviço não prestado. Assim, os minutos não utilizados, de fato, não devem ser cobrados ao usuário.

Destarte, faz-se necessário a disponibilização de uma placa que informe aos usuários a existência da Lei em questão, bem como do cumprimento desta por aquele estabelecimento.

Face ao exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria, vez que beneficiará a população de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 299/13

Concede utilidade pública municipal a Associação de Barraqueiros de Festas Populares do Estado da Bahia – ABFEST.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a ABFEST – Associação de Barraqueiros de Festas Populares do Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
CLAUDIO TINOCO

A Associação de Barraqueiros de Festas Populares do Estado da Bahia –ABFEST –é uma instituição de grande relevância para a população baiana, principalmente a de baixa renda.

Como toda entidade do gênero, busca a melhoria das condições de seus associados a, através da defesa dos seus direitos, bem como sempre procurando meios de capacitar e prover o crescimento pessoal e profissional de todos eles.

Além disso, as festas populares fazem parte da nossa cultura e todos aqueles que trabalham dignamente, além de engrandecer os eventos, contribuem efetivamente para a economia e desenvolvimento da população soteropolitana.

É de se observar que possui grande relevância para a cultura do Município do Salvador, pois, além de ela participar efetivamente nos eventos festivos populares, é integrante do Conselho Municipal do Carnaval, possuindo elevada representatividade e relevância a sua participação neste órgão, com lastro em previsão, inclusive, no art. 261, VI, da Lei Orgânica Municipal de Salvador.

É uma entidade sem fins lucrativos, representando, reitere-se, classe com elevada relevância para o desenvolvimento da economia desta Cidade, merecendo a proteção e atenção da Câmara Municipal.

Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a conceder utilidade pública municipal à instituição que, efetivamente, presta elevados serviços á população municipal, representando grande defensora de classe importante e com efetiva participação na cultura e economia soteropolitanas, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 301/13

Regulamenta e estabelece normas específicas de acesso a informação, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, § 3º, do art. 37 e no §2º, do art. 216, todos da Constituição da República, de acordo com o determinado no art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre procedimentos a serem observados por todos os órgãos e instituições da administração pública direta e indireta do Município de Salvador, com o fim de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, § 3º, do art. 37 e no §2º, do art. 216, todos da Constituição da República.

Parágrafo Único - Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 9

Município de Salvador.

Art. 2º As regras estabelecidas por esta Lei, no que couber, deverão ser observadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos que receberem, para realização de ações de serviços de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo ou ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no ***caput*** deste artigo referem-se à parcela de recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade aos princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Salvador garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, inclusive as Secretarias Municipais, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.
IV - manutenção de informações atualizadas no seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) sobre todos os gastos por ela realizados com pessoal, inclusive apontando salários, vencimentos e/ou subsídios, com a aquisição e/ou alienação de materiais, bens e serviços, identificando toda e qualquer pessoa física ou jurídica que celebrar contrato ou receber quantias da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
VII - informação relativa:
a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no ***caput*** deste artigo não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.
§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 29 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de dez dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:
I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - registros das despesas;
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:
I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 10

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.
Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:
I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.
§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo Único- Estará isento de ressarcir os custos previstos no ***caput*** desde artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.
Parágrafo Único - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II
Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, o requerente poderá recorrer à Controladoria do Município, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:
I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e
IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.
§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria do Município depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria do Município determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria do Município, não caberá mais recurso administrativo algum.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 17. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo Único - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 18. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Art. 19. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais e/ou municipais ou a integridade do território nacional e/ou municipal;
II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País ou do Município;
V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional ou municipal;
VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais, municipais ou estrangeiras e seus familiares; ou
VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 20. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no ***caput*** deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:
I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
II - secreta: 15 (quinze) anos; e
III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do prefeito e vice-prefeito

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 11

municipal e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

SEÇÃO III
DA PROTEÇÃO E DO CONTROLE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 21. É dever do Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 22. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo Único - A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV
Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 23. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública municipal é de competência:
I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
a) Prefeito Municipal;
b) Vice- Prefeito Municipal;
c) Secretários Municipais e autoridades com as mesmas prerrogativas;
II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e
III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção chefia, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Secretários Municipais, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata à Controladoria Geral do Município e ao chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de dez dias.

Art. 24. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
I - assunto sobre o qual versa a informação;
II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;
III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e
IV - identificação da autoridade que a classificou.
Parágrafo Único - A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 25. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24.

§ 1º O regulamento a que se refere o **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o **caput**, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 26. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:
I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V
Das Informações Pessoais

Art. 27. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:
I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
III - ao cumprimento de ordem judicial;
IV - à defesa de direitos humanos; ou
V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 12

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.
§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas para fins do disposto na Lei Complementar Municipal nº 01/91, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 29. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - rescisão do vínculo com o poder público;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias.
§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista.

Art. 30. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional do Prefeito Municipal, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos:
I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e
II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.
Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 32. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 33. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública municipal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Controladoria Geral do Município, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 34. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:
I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal designará órgão da administração pública federal responsável:
I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;
IV - pelo encaminhamento a Câmara Municipal de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

Em novembro de 2011 foi promulgada a Lei Federal nº 12.527, estabelecendo normais gerais sobre o acesso à informação, bem como outorgando aos Estados e Municípios a possibilidade de criar regras especificas sobre a matéria.

O certo é que este tema já estava protegido em diversos dispositivos da Carta da República, com status de cláusula pétrea, consoante facilmente se observa no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, inciso II e art. 216, no§ 2º.

Adite-se, ainda, que o acesso à informação, além de representar verdadeira garantia ao cidadão que poderá exercer o controle sobre os atos da Administração Pública, pode ser interpretado como decorrência de um principio também constitucional, o da publicidade, previsto no *caput* do art. 37, da Carta Constitucional instituto de suma relevância ao Direito Administrativo.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 302/13

Cria o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticado como Dislexia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de Salvador o Programa de Apoio ao Aluno Portador de

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 13

Distúrbios Específicos de Aprendizagem Diagnosticado como Dislexia.

Art. 2º A Municipalidade garantirá à participação de especialistas e representantes de Associações de Pais de Alunos com Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia.

Parágrafo Único -A Municipalidade firmará parcerias e convênios com instituições especializadas e associações afins.

Art. 3º Fica assegurado o exame diagnóstico da Dislexia em toda a rede municipal de ensino.

Art. 4º A Prefeitura desenvolverá sistema de informação e acompanhamento dos alunos que apresentarem sintomas da Dislexia, por meio de cadastro específico.

Art. 5º A Prefeitura organizará seminários, cursos e atividades pedagógicas visando a capacitação de profissionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º No Programa criado por esta Lei deverão constar:
I - Campanhas educativas de combate ao preconceito para com o Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia.
II - Elaboração de cadernos específicos para profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.
III - Campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Definida como distúrbio ou transtorno da leitura, escrita e soletração, a dislexia é o distúrbio de maior incidência na sala de aula. Cerca de 10 a 15% da população mundial é disléxica. Não se trata de incidência sócioeconômica ou de baixa inteligência. Atinge todas as camadas sociais, sua origem é hereditária.

A criança com dislexia pode ser diagnosticada na dificuldade com a linguagem escrita, em escrever, na ortografia, na lentidão no aprendizado da leitura. Muitas vezes haverá disgrafia, discalculia, dificuldades com a memória em curto prazo e na organização e execução de tarefas complexas, ou dificuldades de aprender uma segunda língua.

O presente Projeto de Lei visa a criar o Programa no âmbito da rede pública municipal de ensino sob o titulo de Apoio ao Aluno com Distúrbios Específicos de Aprendizagem, diagnosticado como dislexia.

Visando a garantir a participação de especialistas e representantes de Associações de Pais de Alunos com Dislexia, o programa prevê parcerias e convênios com instituições especializadas e associações afins.

A presente propositura prevê ainda, exame diagnóstico em toda a rede municipal de ensino, bem como sistema de informação e acompanhamento dos alunos com distúrbios de aprendizagem.

Desse modo, rogo aos nobres pares a apreciação desta Propositura no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 303/13

Dispõe sobre a livre parada e estacionamento de veículos particulares pertencentes aos oficiais de Justiça estaduais ou federais quando em diligência no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido aos oficiais de Justiça lotados na Comarca do Município de Salvador, quando estiverem cumprindo mandado judicial, o livre estacionamento e parada de seus veículos particulares, conforme a Lei Federal Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro - CTB) - artigo 29, VIII e alterações posteriores.

Art. 2º Durante o cumprimento de suas diligências os oficiais de justiça também poderão estacionar seus veículos de forma gratuita, em estacionamento público rotativo explorado sob o regime de concessão.

Parágrafo Único - A permanência do veículo no local do estacionamento será permitida pelo tempo necessário ao cumprimento do mandado judicial.

Art. 3º Para beneficiar-se do disposto nesta Lei o oficial de Justiça deverá:
I - Estar cumprindo mandado;
II - cadastrar o veículo junto ao órgão de trânsito municipal (Transalvador).
III - identificar o veículo por meio de um cartão que deverá ser colocado no painel dianteiro contendo:
a) A inscrição "Estacionamento Livre" - Transalvador - número da Lei.
b) Numeração de controle emitida pelo órgão de trânsito e matricula do oficial de Justiça.

Parágrafo Único - A regulamentação e emissão do cartão a que se refere o inciso III será de competência exclusiva do órgão de trânsito municipal, que o fará em até 180 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O oficial de justiça é um dos principais auxiliares da Justiça e sua atuação é imprescindível para a realização dos atos processuais, sejam esses de comunicação, de constrição ou de mera verificação. Deste modo, suas funções são exercidas de forma quase que totalmente externa aos Tribunais, sendo que para garantir a devida celeridade processual, utiliza seu veículo particular, colocando-o a serviço do Estado.

Entre os obstáculos encontrados para o exercício da profissão, destaca-se a dificuldade de estacionamento do veículo. Isso está atrelado ao crescimento populacional e ao número de veículos em circulação, fator que reduziu sobremaneira os espaços para estacionamento em nossa cidade.

Face ao exposto, é necessária a adoção de medidas para facilitar a prestação da atividade jurisdicional, permitindo que os oficiais de Justiça possam realizar suas atividades sem sofrerem prejuízos com as multas ou sanções administrativas, uma vez que se trata de categoria que coloca um bem particular a serviço do Estado.

Faz-se necessário ressaltar que esses profissionais atuam ativamente nos processos de execução fiscal, colaborando significativamente para o aumento da arrecadação do Município. Deste modo, é de interesse da cidade possibilitar que os mandados sejam cumpridos de modo mais célere.

Ademais, o exercício de uma atividade eminentemente externa não pode gerar custos para o servidor, pois, estaria o Poder Público se locupletando em detrimento do oficial de justiça.

Por tudo aqui exposto, é imperativa a necessidade de o Município abster-se da cobrança da tarifa de estacionamento aos oficias de Justiça quando estes estiverem no exercício de sua função. Entendemos que esta nossa iniciativa é justificada pelas razões acima expostas, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres vereadores para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 304/13

Modifica e acrescenta dispositivos à Lei 5699 de 11 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei 6.324 de 05 de setembro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo especificados da Lei nº 5.699 de 11 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei 6.324 de 05 de setembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 14

"Art.1º
§2º Não se aplica o dispositivo do *caput* deste artigo aos estudantes dos cursos supletivos e que não exijam frequência durante o período letivo.....
§4º Fica assegurado o disposto no *caput* deste artigo aos estudantes matriculados nos estabelecimentos de educação profissional públicos e privados, devidamente reconhecidos pela Secretaria Estadual de Educação e/ou Conselho Estadual de Educação, que ofereçam:
I - cursos técnicos de nível médio na modalidade subsequente e/ou na modalidade integrada à educação de jovens e adultos,
II - cursos de educação profissional integrados à educação de jovens e adultos com elevação de escolaridade ao nível fundamental."

Art. 2º O artigo 2º da Lei 5.699/2000 fica alterado nos seguintes termos:

"Art. 2º - A concessão do benefício desta Lei se condiciona ao cadastro prévio anual dos estabelecimentos de ensino, indicados no *caput* e nos Parágrafos do artigo 1º, no Sistema de Meia Passagem Escolar e a sua regularização junto ao Ministério da Educação e demais órgãos competentes.

§ 1º - O cadastramento dos estudantes beneficiados poderá ser realizado entre os dias 01 de fevereiro e 31 de outubro de cada ano e a revalidação da credencial autorizativa do benefício poderá ser realizada em qualquer período do ano.

§2º - Os estabelecimentos de educação profissional públicos e privados, devidamente reconhecidos pela Secretaria Estadual de Educação e/ou Conselho Estadual de Educação, que ofereçam cursos técnicos de nível médio na modalidade subsequente e/ou na modalidade integrada à educação de jovens e adultos deverão apresentar, no ato de cadastramento no Sistema de Meia Passagem Escolar, dados referentes aos cursos oferecidos, incluindo a periodicidade de frequência dos alunos regularmente matriculados."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto com o objetivo de estender o direito à meia passagem escolar aos estudantes de cursos técnicos de nível médio na modalidade subsequente e/ou na modalidade integrada à educação de jovens e adultos, e cursos de educação profissional integrados à educação de jovens e adultos com elevação de escolaridade ao nível fundamental.
O Projeto visa adequar a Lei atual, de forma a contemplar todos os estudantes do nível de educação profissional, evitando quaisquer questionamentos posteriores quanto ao alcance do benefício concedido por esta Lei.

É de suma importância a adequação da legislação em vigor para beneficiar o referido grupo crescente de alunos que merecem tratamento igualitário aos demais beneficiários do Sistema de Meia Passagem Escolar do Município de Salvador.

A Lei Federal 9394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei 11.741 de 16 de julho de 2008, passou a reconhecer a educação profissional como parte integrante dos diferentes níveis e modalidades educacionais.

O Capítulo II, Seção IV-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser desenvolvida em articulação com o ensino médio (de forma concomitante) ou subsequente, em cursos para aqueles que já concluíram o ensino médio. Senão vejamos:
Seção IV-A

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)
Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).

Parágrafo Único - A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)
Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
I - articulada com o ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008);
II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).

Parágrafo Único - A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008);
II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008);
III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do *caput* do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
II – concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008);
b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008);
c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008);
Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).

Parágrafo Único - Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).

A inserção da Educação técnica profissionalizante na LDB teve por objetivo melhorar as condições de capacitação dos alunos, aumentando as suas chances de empregabilidade. As finalidades, portanto, do ensino técnico são a promoção a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho de jovens e adultos que não tiveram acesso à educação na idade própria, além de proporcionar condições para que essa parte da população construa sua cidadania e possa ter acesso à qualificação profissional e aumentar as taxas de escolarização.

Dessa forma, a meia passagem escolar para estudantes dos cursos profissionalizantes representa um instrumento para a garantia, em última análise, do acesso fundamental à educação. Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 306/13

Estabelece o dever, ao agente de trânsito municipal, de encaminhar à delegacia de proteção à infância um relatório com cópia do auto de infração, de veículo ciclomotor flagrado conduzindo menor em situação irregular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece o dever, ao agente de trânsito municipal, de encaminhar à delegacia de proteção à infância, um relatório com cópia do auto de infração de veículo ciclomotor flagrado conduzindo menor em situação irregular.

Art. 2º - O respectivo relatório deve conter a descrição dos fatos, a hora do fragrante, os dados do veículo, dados do condutor e endereço a que se destina a multa.

Art. 3º - A obrigação tem por finalidade única propiciar instrumentos de repressão á ilícitos do condutor de veículos ciclomotores, que exponham menores de idade a situações de risco a bordo.

I - é compreendido como situações de risco toda espécie de embriaguez na condução do veículo.
II - é compreendido como situações de risco toda espécie falta de equipamentos de segurança do menor passageiro.

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 15

I - é compreendido como situações de risco toda espécie de superlotação ou acomodação imprópria de menor ao veículo.

Art. 4º A inobservância da respectiva norma será compreendida como conduta omissiva, logo, sujeita à sanção administrativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende regulamentar o dever, ao agente de trânsito municipal, de encaminhar à delegacia de proteção à infância, de um relatório com cópia do auto de infração, de veículo ciclomotor flagrado conduzindo menor em situação irregular.

É salutar reconhecer que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

É dever do Município prover todos os meios possíveis de proteção ao menor, provendo segurança, aos meios de saúde e bem-estar social, sendo tais instrumentos direitos precípuos à manutenção da vida.

Relevante salientar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/90, carta maior no que concerne a este assunto, destinada a regular os direitos da criança e do adolescente, compreende que estão assegurados às pessoas com idade igual de zero até doze anos de idade incompletos, e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade.

Perante os fatos e direitos acima expostos e, convictos na consciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardamos o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 307/13

Estabelece a fixação de lousas na recepção dos postos de Saúde com a finalidade de expor ao público quais médicos se encontram naquele plantão, atendendo na respectiva unidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Estabelece, como responsabilidade acessória aos administradores de postos de Saúde no Município de Salvador, a fixação de lousas na recepção dos postos de Saúde, com a finalidade de expor ao público quais médicos se encontram naquele plantão, atendendo na respectiva unidade.

Art. 2º A diária atualização das informações tem caráter compulsório, indistinto à conveniência ou oportunidade do administrador e estão sujeitos á fiscalização randômica e periódica da Secretaria de Saúde.

Art. 3º A obrigação tem por finalidade única dar ciência ao público, usuário do serviço, o acesso à informação de frequência e assiduidade dos respectivos profissionais, ao fim devendo ser datada e assinada.

Art. 4º A inobservância da respectiva norma será compreendida como desídia, logo, sujeito à sanção administrativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo precípuo este Projeto de Lei impor obrigação de informar ao público os profissionais, médicos presentes na unidade de Saúde no exercício da função de médico, indistinta a sua especialidade.

Digno e portanto necessário é o acesso à informação dos profissionais médicos no exercício de suas funções, uma vez que o princípio da publicidade é um instrumento de proteção do povo ao acesso do serviço público. Convém salientar que o princípio da publicidade é um instrumento basilar do ordenamento público administrativo.

É dever do Município prover todos os meios possíveis à satisfação da população para com os serviços públicos e primar pelo princípio da eficiência da Administração pública direta e indireta. Não é concebível que em uma cidade como Salvador as informações concernentes ao sistema público de Saúde não seja acessível ao público em geral..

Oportuno lembrar que Salvador pleiteia o posto de cidade do turismo nacional, bem como, cidade do circuito internacional turístico. Neste diapasão, há que se sustentar um mínimo padrão de qualidade em nossos serviços públicos.

Não obstante, saliento que a evolução na qualidade da Saúde pública refletirá diretamente na quantidade dos tratamentos profiláticos das pessoas que, por absoluta falta de condições de propiciar o atendimento médico privado, dependem exclusivamente do serviço público.

Perante os fatos e direitos acima expostos, e, convictos na consciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardamos o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e, posterior, aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 308/13

Dispõe da proibição do sacrifício e/ou da mutilação de animais, na prática de qualquer atividade religiosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o sacrifício e/ou a mutilação de animais na prática de qualquer atividade religiosa no Município de Salvador.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, pois é de conhecimento em quase toda a sociedade, da necessidade de se criar Leis que protejam todos os animais, sejam eles em condições ou não de estarem em risco de extinção, e conscientizar a população de um modo geral.

O referido Projeto ampara-se em Leis que já foram aprovadas em outros Municípios e Estados, bem como na esfera federal, como é o caso do Decreto Lei 24.645/34, da Lei 2.155/96, da Lei 9.605/98 e do Decreto 3.179/99. São inúmeras as ONG´S (Organizações Não Governamentais) que se mobilizam em todo o mundo, que trabalham com o intuíto de proteger, fazer proteger e manter a legislação em vigor, agindo em favor dos animais e todas as suas espécies.

No artigo 15 do Decreto Lei 24.645/34, das punições que, "*...venham a determinar a morte do animal, ou produzir mutilação de qualquer de seus órgãos ou membros...*, fica claro que, na prática de tais atos, as penas vão de multa a prisão para os infratores. Entende-

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 16

mos que, na prática do exercício da religiosidade, não há a necessidade de que animais indefesos sejam sacrificados ou mutilados para que "deuses" venham agir para trazer benefícios pessoais, espirituais ou materiais a quem quer que seja.

Diante do exposto, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado em sua integralidade.

Daí a relevância e importância do presente Projeto, o qual, pela intenção que encerra, o faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos meus nobres pares.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 309/13

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E SAÚDE PÚBLICA - FAN".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º Fica autorizado no Município de Salvador, junto à Secretaria Municipal da Saúde, à criação do "Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública" - FAN, que tem por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública devem destinar-se, precipuamente, à:

I financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;
II implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
III fiscalizar e aplicar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e àquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
IV apoiar programas e projetos que visem a defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
V promover a educação e a conscientização;
VI informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal;
VII capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Capítulo II
Dos Recursos Financeiros

Art.3º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública:
I dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas pela Câmara Municipal de Salvador;
II créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
IV doações de entidades internacionais;
V valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
VI preço público cobrado pela análise de Projetos de Saúde pública e informações requeridas sobre programas de controle animal desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
VII rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
VIII recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
IX recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

X recursos advindos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com a SMS, bem como os valores aplicados em decorrência do descumprimento do estipulado naquele instrumento;
XI recursos provenientes de repasses ao Município de Salvador, previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
XII transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;
XII prevenção e salvaguarda da Saúde pública;
XIII empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
XIV outras receitas eventuais.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública deverão ser movimentados em conta corrente específica de instituição financeira, sendo administrados pelo Conselho Diretor.

Capítulo III

Do Conselho Diretor

Art. 5º Autoriza a criação do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública, que será presidido pelo secretário Municipal da Saúde, na forma que seu Regimento Interno dispor, e composto por 9 (nove) membros efetivos:
I. um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
II. um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
III. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV dois representantes de organização não governamental de defesa animal, legalmente constituída;
V um representante de entidade de classe veterinária;
VI um representante das universidades sediadas no Município de Salvador;
VII um representante da Câmara Municipal;
VIII um representante do Ministério Público.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitindo-se uma recondução.
§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de três de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 3º O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão fixados em seu Regimento Interno.

Art. 7º Competirá ao Conselho Diretor:

I estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;
II aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido;
III submeter anualmente à apreciação do Executivo Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública; Câmara Municipal de Salvador.
IV. administrar e prover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Bem- Estar Animal e Saúde Pública;
V opinar quanto ao mérito, na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
VI fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;
VII prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Diretor estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 8º O Conselho do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública e os gestores por ele responsáveis ficam obrigados a manter atualizadas, na *internet*, informações acerca da receita de cada exercício fiscal, e esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos àqueles valores.

Art. 9º Para a execução dos trabalhos relativos ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro de administrações direta e indireta que compõem a estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

§ 1º Os servidores da Administração Direta ou Indireta que interagem com o Conselho Diretor não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que exercem na Administração Municipal;

§2º Dentre os servidores designados, o presidente indicará o responsável pelos trabalhos

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 17

de expediente.

Capítulo IV
Do Conselho Fiscal

Art. 10 O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública deverá ser composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados, cada qual, pelos secretários Municipais da Saúde, do Verde e Meio Ambiente e de Educação.

Art. 11 Competirá ao Conselho Fiscal:

I analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;
II subscrever junto ao Conselho Diretor o relatório de atividades anual desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 12 As funções dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão consideradas como serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.
Art. 13 A gestão e administração do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde pública ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, e poderá, para consecução dos seus objetivos:
I utilizar de serviços de infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive alocando recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;
II celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas.

Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A presente propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de Projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando a otimizar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade paulistana. A alocação de recursos e sua destinação exclusiva são, pois, medidas de rigor.

O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública- FAN tem por objetivo, além daqueles elencados em rol taxativo, direcionar a utilização dos recursos gerado pela própria demanda originada das ações de controle animal, tais como multas advindas do descumprimento de normas legais, taxas de serviço, entre outras, que respondem por percentual de arrecadação a ser aplicado e investido na fonte geradora do recurso. O FAN se propõe a complementar financeira e tecnicamente as ações da política pública que enfrenta a problemática experimentada no que tange à superpopulação de animais, ao abandono, á transmissão de zoonoses, vislumbrando subsidiar programas de controle populacional, contemplando o controle reprodutivo, registro e identificação em efetiva e larga escala, recolocação do animal em lares, difusão de conceitos de propriedade responsável, primando pela informação, conscientização e educação da população, chamada à responsabilidade, juntamente com os organismos governamentais.

A criação do FAN é premente, pois apesar de toda a complexidade e a estrutura já existentes, há dificuldade de se alocar recursos para efetivar as ações de defesa animal e salvaguarda da Saúde pública. Acreditando na relevância da presente proposta, este vereador conta com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 310/13

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver e distribuir cartilhas com orientação sobre os direitos e o bem-estar dos animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e distribuir cartilhas com orientações básicas sobre os cuidados com animais, em especial, cães e gatos.

Art. 2º Informações que devem obrigatoriamente conter na cartilha:

§1º Para os cães;

I - como cuidar dos cães: para ser saudável e feliz, a importância de fazer exercícios físicos, de serem adestrados, os cuidados quando sair de férias, da socialização e do cuidado de não deixá-los sozinhos por muito tempo;

II - como vive o animal, quanto à proteção de temperaturas muito altas ou baixas; a necessidade de todo o ambiente, assim como a cama, ser limpo e confortável; a forma como deve estar preso, quando amarrado usar correias longas não rígidas para não enrolar e causar ferimentos; a importância da identificação em caso de fuga;

III - alimentação e água, a necessidade de uma dieta balanceada; que restos de comidas não são suficientes para um peso saudável e músculos fortes; que se deve evitar na alimentação ossos pontiagudos, pois podem ser perigosos, caso entalem na garganta ou causar problemas se engolidos; a importância de água fresca e uma tigela limpa;

IV - exercícios frequentes são necessários, o animal não deve ficar permanentemente preso; exercícios regulares evitam enfado, obesidade e unhas hipertrofiadas; passeio diário, e, talvez uma brincadeira com bola ou graveto, ajuda a manter o cão alerta e ativo; cães enfadados podem latir excessivamente, perturbando os vizinhos.

V - higiene, o cão mantido em condições sujas pode ficar infestado por vermes, carrapatos, pulgas ou piolhos;

VI - vacinação, cães são vulneráveis a muitas doenças, a raiva, por exemplo, que também podem ser perigosas para os humanos; a vacinação ajuda a prevenir doenças e reduz o risco de infecção para outros cães, além disso, os cães precisam ser vermifugados regularmente;

VII - tosa, a escovação regular ajuda a manter o pelo do cão limpo e desembaraçado e é uma oportunidade para detectar parasitas, a tosa ajuda o cão a se acostumar a ser manipulado.

VIII - procriação, todos os anos, centenas de milhares de cães são sacrificados por não haver lares adequados em número suficiente; pela produção e criação constante de filhotes, a saúde da fêmea pode ficar comprometida; cadelas prenhas e lactantes precisam de mais comida, filhotes geralmente mamam por três semanas e gradualmente começam a comer alimentos adicionais; a fêmea é naturalmente protetora de sua cria e pode se tornar agressiva nesta época. Deve-se providenciar um lugar tranquilo para ela; filhotes devem ficar com a mãe até, pelo menos, oito semanas de vida.

IX - esterilização, medicamentos e equipamentos veterinários modernos contribuem para cirurgias seguras e de rápida recuperação; uma vez esterilizada, a fêmea não mais ficará no cio e não será importunada por cães machos; a esterilização pode reduzir o risco de tumores mamários; no macho, a castração pode ajudar a reduzir a agressividade e a necessidade de vagar.

§2º - Para os gatos:

I - para ser saudável e feliz, o gato precisa ter acesso ao ar livre, de uma cama com cobertor; de companhia/brincadeiras; de cuidados veterinários; pode ser esterilizado; de cuidados quando sair de férias, ser tosado regularmente;

II - onde vive o gato, precisa de proteção contra temperaturas muito altas ou baixas; necessita entrar e sair de casa durante o dia.

III - alimentação e água necessitam de uma dieta balanceada e não se desenvolverá com restos. Gatos precisam de mais carne do que cães e uma quantidade maior de proteína e gordura em sua alimentação; os gatos devem ter acesso à água a qualquer hora, principalmente se for alimentado com desidratados. Alimentado, quando adultas duas vezes por dia. Filhotes, idosos ou gatas prenhas necessitam de várias refeições pequenas ao longo do dia. Os gatos não precisam estar famintos para caçar – é algo que fazem naturalmente, embora brinquedos possam satisfazer essa necessidade.

IV - companhia humana, gatos dão menos trabalho do que cães. Por exemplo: não é preciso passear com eles, dar-lhes atenção demonstra que você se importa com eles. Os gatos são comumente independentes e procuram companhia quando querem. Quando o gato quiser

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 18

ficar sozinho, deve ter acesso a um lugar tranqüilo.

V - saúde, gatos mantidos em locais sujos podem ficar infestados de vermes, carrapatos, pulgas ou piolhos; as áreas de dormir e estar deverão ser mantidas limpas e secas; orelhas e focinhos não devem ter qualquer secreção, sujeira ou infecção; as gengivas inflamadas, se não tratadas, podem causar sofrimento.

VI - vacinação, gatos são vulneráveis a muitas doenças que podem ser perigosas e caras para tratar; a vacinação ajuda a prevenir doenças e reduz o risco de infecção para outros gatos; gatos devem ser vermifugados regularmente;

VII - escovação, todos os gatos, de pelo longo ou curto, necessitam ser escovados regularmente, o que pode ser é uma oportunidade para detectar parasitas; gatos de pelo longo precisam de atenção especial para manter seu pelo desembaraçado; a escovação regular ajuda seu gato a se acostumar a ser manipulado;

VIII - procriação, todos os anos, centenas de milhares de gatos são sacrificados por não haver lares adequados em número suficiente; a cada ano, fêmeas podem produzir muitos filhotes; pela produção e criação constante de filhotes, a saúde da fêmea pode ficar comprometida; gatas prenhas e lactantes precisam de mais comida; filhotes geralmente mamam por três semanas e gradualmente começam a comer alimentos adicionais; a fêmea é naturalmente protetora de sua cria. Deve-se providenciar um lugar calmo para ela; filhotes devem ficar com a mãe até, pelo menos, oito semanas de vida.

IX - esterilização, medicamentos e equipamentos veterinários modernos contribuem para cirurgias seguras e de rápida recuperação; uma vez esterilizada, a gata não mais ficará no cio e não será importunada por gatos machos; esterilização de gatas pode reduzir o risco de tumores mamários; gatos machos não castrados têm o hábito de exalar um cheiro desagradável para marcar território, o que atrai as fêmeas. A castração diminui esse comportamento;

§ 3º - Consulta ao veterinário:

I - incentivar as idas ao veterinário para poder ser aconselhado sobre o cão ou gato mais adequado ao estilo de vida e suas expectativas, da dieta, do adestramento seja do cão ou do gato; dos tratamentos contra parasitas; da vacinação; esterilização, além outras questões de saúde.

§4º - Telefones úteis para denuncia de maus-tratos, tais como:
190 – Polícia Militar;
3235 – 0000 Disque Denúncia.

I - caso haja algum membro do Poder Legislativo que seja reconhecido como defensor da causa animal, poderá ser afixado na cartilha o número de telefone do gabinete do mesmo, devido á necessidade de amplitude dos meios para denunciar.

Art.3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Se quisermos evitar que os animais continuem a ser maltratados na cidade de Salvador, faz-se necessário estimular nos cidadãos da cidade o prazer de cuidar destes. Ações como esta mostram que os animais são seres que precisam apenas de um pouco de atenção e de que merecem serem tratados com respeito.

A norma contempla prioritariamente os cães e gatos em função da maioria da população soteropolitana possuir um desses animais em casa, porém, isso não isenta o Poder Público a informar os cuidados que podem e devem ser tomados para com outros animais.

O objetivo desta Proposição é orientar a todos sobre a forma correta de cuidar dos animais, pois o cuidado de forma inadequada também pode vir a prejudicá-los. É importante lembrar que, no caso do Poder Executivo resolva implantar este Projeto sua principal consequência é reconhecimento de que Salvador é uma cidade amiga dos animais.

Sabendo da tamanha estima que os nobres edis e do chefe do Poder Executivo desta cidade têm para com os animais é que peço o apoio para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.

MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 311/13

Autoriza o Poder Executivo a disciplinar o transporte de animais domésticos e silvestres no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a disciplinar o transporte de animais domésticos e silvestres no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de Salvador.

Art. 2º Os tutores poderão entrar e/ou serem transportados desde que atendam às normas deste artigo:

I - cão utilizando mordaça ou focinheira e coleira, para os animais de médio porte;

II - os animais de pequeno porte deverão permanecer nos braços de seus tutores, não podendo ficar soltos pelo transporte;

III - os animais de médio porte deverão estar na cólera e sempre próximos ao tutor.
IV - quando o animal não for um risco para os frequentadores e/ou funcionários do transporte.

V - que o animal esteja acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;
VI - O recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser contêiner de fibra de material resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte;

VII - que o carregamento e descarregamento do animal sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha;

VIII - que esteja de fraldas em caso de estar doente;

IX – não perturbe a viagem ou a comprometa e a segurança de todos;

XI - não será permitido carregar água, alimentos ou dejetos junto com as caixas. Caso haja alguma ocorrência, o passageiro terá de descer em um ponto de parada para a higiene do animal.

§1º O condutor do veículo poderá solicitar que o tutor do animal apresente, para autorizar o embarque com o animal, a Certificado de Vacina emitido por um órgão público ou um médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§2º Fica impedido o transporte de animais que sejam ferozes, comprometam o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

§3º Em caso de o animal realizar suas necessidades fisiológicas dentro do transporte municipal, fica o tutor obrigado a higienizar o local.

Art.3º - Em caso de o assento ser utilizado para o transporte do animal será cobrada tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal.

Parágrafo Único - O tutor do animal não poderá exigir a utilização do assento pelo animal, em caso do transporte encontrar-se com grande parte da sua capacidade preenchida ou viole as normas do art.2º desta norma.

Art. 5º - Fica limitado a, no máximo 02 (dois) animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem.

Art. 6º As sanções ao não cumprimento desta norma pelas empresas que compõem o Serviço Coletivo Municipal de Passageiros ficarão a cargo do órgão municipal competente, podendo ser aplicadas multas em dobro quando em reincidência dos fatos.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente L ei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua aplicação.

Art.8 º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 19

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º Esta Lei entra em vigor sessenta dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Os animais são parte da sociedade e enquanto tais, necessitam de atenção e cuidados. Sair e deixar o animal sozinho em casa é uma prática comum em função de não haver legislações que possibilitem os tutores a circularem pela cidade com seus animais. Acredita-se que os animais deixam o espaço sujo ou ruidoso com a sua presença, porém, em qualquer lugar que se chegue às pessoas têm o habito de "brincar" com os animais por se tratarem de criaturas dóceis e brincalhonas.

Não se pode esquecer que a tendência é aumentar o número de animais vacinados no Município em função dos tutores não necessitarem de abdicar de levá-los por não possuírem a sua disposição um meio de transporte particular. Além da vacina, o número de animais castrados também tende a aumentar, de um modo geral, este Projeto de Lei torna-se um serviço prestado a toda a população soteropolitana por incentivar a prática da vacina e das idas ao veterinário muito mais vezes que o comum.

Para muitos tutores este será um Projeto de grande alívio financeiro, pois não podendo transportar seus animais nos ônibus para não deixar de levá-los como opção levar de táxi, coisa que muitos protetores não podiam nem tinham como. Outro dado importante é o aumento do número de tutores de animais, imagine-se que muitos casais optam por ter um animal em casa a ter um filho, segundo o IBGE. No Brasil, cerca de 10 milhões de casais não possuem filhos, mas, em sua maioria têm um animal em casa.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 312/13

Dispõe sobre a instituição do Programa "BICHOS DE ESTIMAÇÃO" nas unidades da rede municipal de ensino público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Bichos de Estimação" nas unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa "Bichos de Estimação" será desenvolvido junto aos alunos do ensino fundamental, com a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e terá a finalidade de:

I - incentivar o amor e o respeito aos animais e ao meio ambiente;
II - orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
III - ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
IV - estimular a adoção de animais abandonados;
V - ministrar noções de cidadania.

Art. 3º O Programa "Bichos de Estimação" poderá incluir, entre outras atividades, exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, visitas a entidades que cuidam de animais abandonados, painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

§ 1º Os interessados na adoção ou doação de animais deverão assinar um termo de responsabilidade, onde constará a concordância dos mesmos com eventuais fiscalizações dos órgãos competentes e de ONG's de proteção animal.

§2º Os interessados em caso de serem menor de idade deveram estar
acompanhado dos pais ou responsáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias à conta de sua aplicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Diante da proximidade do professor com as crianças e adolescentes nas instituições de ensino, é de suma importância o trabalho de desenvolver jovens e adultos conscientes da relevância que o tema da causa animal tem para o HOMEM. O papel das instituições de ensino é determinante na formação dos cidadãos que, cada vez mais, devem estar engajados na resolução de problemas sociais e de comprometimento com as causas que demandem conscientização de cada ser humano.

O desejo de toda e qualquer criança é ter um amigo animal, mas muitas vezes nem os que lhe presenteia sabem como proceder, os cuidados com alimentação, banho, tosa, entre outros. E a escola é o melhor lugar, depois do seio familiar, para se aprender sobre qualquer tema ou prática a desempenhar. Por meio dos cuidados com o amigo animal, a criança pode começar a desenvolver habilidades que favoreçam os cuidados consigo e com os demais em seu entorno, não despertar tais desenvolturas podemos estar criando uma geração de não amantes dos animais.

Aproximar os animais das crianças é criar relações de afetos entre os próprios semelhantes das crianças.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 313/13

Dispõe sobre a proibição de pintar e/ou decorar animais no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibido pintar e/ou decorar animais de qualquer espécie ou tamanho no Município de Salvador.

Parágrafo Único - Ficam excluídos desta norma os animais que estejam à disposição das Forças Armas em desfiles oficiais, Polícia Militar e órgãos oficiais.

Art.2º O órgão municipal competente ficará a cargo de aplicar as sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias a contar de sua aplicação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Para algumas pessoas essa é uma prática bastante conveniente, porém, podemos ver muito mais como uma prática de maus-tratos que uma demonstração de afeto, certos de que os animais, por terem distorções nas vistas, não conseguem diferenciar as cores que possivelmente venham a lhes expor a uma situação cômica e desprezível.

Além de uma prática abusiva para os animais, a possibilidade de desenvolver doenças como dermatite é iminente, devido a possuírem uma sensibilidade na pele maior que o homem. É possível que se justifique tal prática pelo uso de produtos indicados para os animais. Ainda assim, esta prática não pode ser justificada no nosso Município, onde ser contra esta norma é ser a favor da descaracterização dos animais, imagina se os tutores não estiverem satisfeitos com as feições dos seus animais?

Cuidar sem olhar a cor, essa deve ser a nossa luta e pelo fim dos maus- tratos.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 20

PROJETO DE LEI Nº 314/13

Dispõe sobre a proibição da permanência de pássaros em gaiola e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibido manter pássaros em gaiolas no Município de Salvador.

Art.2º Segundo a Constituição Federal, no seu art. 225º, inciso VII:

" Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Art.3º O objetivo desta norma é proibir as práticas de maus-tratos que sofrem os pássaros no Município de Salvador.

Parágrafo Único - Fica entendido como maus-tratos as normas do art.3º em todos os seus incisos, principalmente o inciso, XXIV - expor, nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 horas, aves em gaiolas; sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art.6º Esta Lei entra em vigor sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei 24.645/34 é depois da Constituição Federal, a principal norma em defesa da causa animal, os animais são de responsabilidades do Estado e compete a este desenvolver políticas públicas que, de alguma forma defenda, proteja os animais de serem constantemente maltratados, seja na esfera nacional, estadual ou municipal.

É costumeiro em nosso Município nos depararmos com os pássaros, essas encantadoras criaturas, que, pelo fato de não poderem se defender, são vítimas de sofrimento a todo tempo, principalmente quando postas em gaiolas, impedidas de voar, algo que deveria ser tão normal para as aves, da mesma forma que caminhar para o homem.

Aquilo que pode ser divertido para o homem é extremamente sofrível para o animal que, além de não poder desenvolver sua coordenação motora, muitas vezes é submetido a confinamento, ou seja, posto em gaiolas pequenas como uma grande quantidade de pássaros juntos. Não podemos permitir que o nosso lazer está condicionado à prática de maus-tratos em nosso Município.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 315/13

Dispõe sobre fornecimento gratuito pelos hotéis, motéis e estabelecimentos similares, de preservativos masculinos aos frequentadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA;

Art.1º Ficam os hotéis, motéis e estabelecimentos similares do Município de Salvador obrigados a fornecer gratuitamente preservativos masculinos aos seus frequentadores.

§1º Os preservativos deverão ser distribuídos na quantidade de 2 (duas) unidades por período de 2 (duas) horas de permanência.

§2º Os preservativo passam a fazer parte dos utensílios para higiene pessoal, devendo ser renovados, a cada mudança de hóspede ou se este assim o desejar.

Art.2º Os estabelecimentos referidos no *caput* do artigo 1º deverão, igualmente fixar e distribuir material ilustrativo e educativo, elaborados pelos órgãos públicos, contendo informações sobre:

I - o modo de usar o preservativo;
II - a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis;
III - os métodos de contracepção.

Art.3º As sanções ao não cumprimento desta norma, ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art.5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor sessenta dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Pesquisa divulgada pelo Ministério da Saúde mostra que 10,3 milhões de brasileiros já tiveram algum sinal ou sintoma de doenças sexualmente transmissíveis (DST), sendo que deste total, 6,6 milhões de homens e 3,7 milhões de mulheres, onde, segundo o órgão, 18% dos homens e 11,4% das mulheres não procuram nenhum tipo de tratamento.

De acordo ainda com a pesquisa as complicações dessas doenças aumentam em 18 vezes o risco de infecção pelo vírus HIV.

A pesquisa mostra que homens têm 31,2% mais chance de ter algum sinal ou sintoma de DST em alguma fase da vida. Manter relação com parceiro do mesmo sexo, de acordo com o Ministério, mais do que dobra a possibilidade de ter algum sinal relacionado a doenças sexualmente transmissíveis. Os números mostram, também, que pessoas que já tiveram mais de 10 parceiros na vida têm 65% mais chance de ter algum antecedente relacionado às DST's.

Esta norma tem por finalidade conter estes números alarmantes no Brasil, além de conter um outro problema que aflige as populações mais carentes de nossa cidade, tendo em vista que essas populações normalmente não se previnem das doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez indesejada, o que atinge frequentemente os jovens de nossa capital, gerando, assim, um crescimento desenfreado dos índices de natalidade em Salvador.

As doenças sexualmente transmissíveis são doenças silenciosas que, geralmente quando detectadas, já se encontram em estágio avançado. Devido a ser um tema de interesse de toda a população, espero a contribuição de todos para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 316/13

Dispõe sobre a proibição da colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao Transporte Escolar no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os veículos que operam o serviço de transporte escolar ficam proibidos de utilizar películas nos vidros, que alterem visibilidade interna, de modo que sua transparência deve ser total.

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de R$400,00 (quatrocentos reais), dobrado em caso de reincidência, além da suspensão do certificado de registro e vedação à participação em concorrência pública.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que,

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 21

no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha substituí-lo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

O projeto visa, ao proibir a utilização de películas que impeçam ou dificultem a visão de sua parte interna, garantir a segurança de seus passageiros, com o objetivo de coibir atos de violência contra crianças e adolescentes e também de facilitar a fiscalização quanto aos dispositivos de segurança. O transporte escolar exige especial atenção no que concerne a segurança e a regulamentação.

De fato, com a transparência dos vidros de veículo escolar, qualquer transeunte pode visualizar seu interior e noticiar atitudes suspeitas às autoridades. Ademais, a transparência facilita o trabalho dos fiscais de trânsito, que podem averiguar com maior facilidade se os passageiros estão sentados e utilizando cintos de segurança de maneira adequada.

Diante de seu nítido caráter social e interesse público, espera-se que o presente projeto seja aprovado pelos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 317/13

Torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes pelos estabelecimentos hoteleiros, assim como a obrigatoriedade desses estabelecimentos possuírem o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os hotéis, pensões, pousadas e albergues do Município obrigados a possuírem o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Ficam os hotéis, pensões, pousadas e albergues do Município obrigados a manter ficha de identificação de crianças e adolescentes que se hospedam nos estabelecimentos.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre 12 e 18 anos de idade, segundo o art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º - Não supre a obrigatoriedade de identificação da criança ou adolescente o fato de estarem acompanhados dos pais ou representantes legais.

Art. 3º - A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial da criança e da pessoa responsável acompanhante, deverá conter:

I - o nome completo da criança ou adolescente;

II - o nome completo e dados pessoais dos pais;

III - o nome completo da pessoa que estiver acompanhando a criança, não sendo os pais, e dados pessoais;

IV - a naturalidade da criança;

V - a data de nascimento da criança;

VI - data da entrada e saída do estabelecimento.

§ 1º - Se a criança ou o adolescente tiver carteira de identidade, deverá ser anexada uma fotocópia à sua ficha de identificação. Na impossibilidade de se anexar uma fotocópia da carteira de identificação desta, o responsável pelo preenchimento deverá anotar na mesma os dados constantes do documento de identidade.

§ 2º - Se a criança ou adolescente não tiver documento que a identifique, tal fato deverá, obrigatoriamente, ser comunicado ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Polícia local, sendo também obrigatória, neste caso, a anexação à ficha de identificação de fotocópia da carteira de identidade dos pais ou acompanhantes à ficha de identificação da criança ou adolescente. O responsável pelo preenchimento deverá anotar na ficha de identificação os dados constantes nos documentos de identidade.

Art. 4º - A ficha de identificação de que trata esta Lei poderá ser criada mediante a utilização de recursos de informática, desde que atendidos o art. 2º e os §§ 1º e 2º, não havendo para tanto, ficha oficial e padrão.

Art. 5º - A ficha de identificação ou os dados da ficha informatizada deverão ficar armazenados em poder dos estabelecimentos por prazo não inferior a dez anos.

Art. 6º - A ficha de identificação e os dados nela constantes serão fornecidos somente mediante requisição da autoridade policial, dos representantes do Ministério Público e/ ou do Poder Judiciário.

Art. 7º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter em lugar visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação da criança e adolescente, e o número desta Lei.

Art. 8º - Os estabelecimentos deverão adequar-se a esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Verificado o não cumprimento desta Lei, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
I - notificação por escrito;
II - multa de 02 (dois) salários mínimos;.
§ 1º - da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de trinta dias para a adequação a esta Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo anterior sem que tenha sido observada esta Lei, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II, concedendo-se o prazo de 15 dias para que se proceda à devida adequação, ao final do qual, persistindo a violação, o fato será comunicado à Prefeitura do Município, para que casse o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 10º - O valor arrecadado com a aplicação da multa será integralmente repassado ao Fundo de Atendimento à Criança e ao Adolescência.

Art. 11º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, responsável pela política de atendimento à criança e ao adolescente, na forma da regulamentação expedida pelo Poder Executivo, do Ministério Público, do Conselho Tutelar e da Prefeitura Municipal, no âmbito de suas atribuições.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente define em seu artigo 18, a responsabilidade da sociedade para com os mesmos: "É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".

Este Projeto tem como objetivo primordial a proteção da criança e do adolescente. Diante de todos os casos de crimes cometidos contra crianças e adolescentes no Brasil, que dão causa a desaparecimentos, mortes, prostituição infantil, bem como a outros crimes gravíssimos de que temos conhecimentos pelos meios de comunicação e no próprio meio social em que vivemos, cremos que medidas desta natureza podem ajudar as famílias na busca e localização dessas crianças e adolescentes, bem como facilitar e apoiar o trabalho das autoridades competentes tanto as que tratam do aspecto socioeducacional, sociopsicológico, bem como das autoridades policiais e judiciais, a fim de possibilitar a redução dos índices de desaparecimentos e crimes como a prostituição infantil, sequestros, pedofilia, crimes oriundos do mundo eletrônico, tráfico de crianças, abuso de menores, entre outros.

Atualmente, os estabelecimentos de hotelaria não têm meios de informar se havia alguma criança ou adolescente hospedada, pois estes, geralmente, só identificam a pessoa que paga a hospedagem, ou seja, apenas os adultos, que são responsáveis pelos menores.

Desta forma, fundamenta-se este Projeto na proteção da criança e do adolescente, com base nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Diante da importância desta iniciativa, ao propor o registro desses hóspedes menores de idade, e a obrigatoriedade desses estabelecimentos possuírem o Estatuto da Criança e do Adolescente, cremos estar contribuindo para dificultar as agressões, além de facilitar a in-

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 22

vestigação policial em casos de crimes cometidos contra crianças e adolescentes no Município de Salvador.
É por essa razão que apresentamos à Câmara este Projeto que visa a adotar no Município de Salvador ações de combate à violação ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/13

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a João Batista da Rocha Lemos (Batista) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a João Batista da Rocha Lemos (Batista).

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
EVERALDO AUGUSTO.

JUSTIFICATIVA

João Batista da Rocha Lemos nasceu em 1953, em pleno fevereiro de carnaval em Jundiaí, Estado de São Paulo. O início do seu engajamento político, ainda na adolescência, coincide com o período mais repressivo da Ditadura Militar, que acabara de editar o AI-5. A repressão se abatia ferozmente sobre os sindicatos, organizações estudantis, parlamentares democráticos, lideranças populares e religiosos progressistas. O Congresso Nacional estava fechado e as cassações de intelectuais, sindicalistas e opositores de qualquer matiz se tornava uma rotina na vida política brasileira. Neste contexto, havia poucas oportunidades de participação política do jovem João Batista, mas o espírito rebelde que viria a se tornar uma marca na sua vida, não o deixava ficar à margem dos acontecimentos.
Naquele tempo, as organizações vinculadas à igreja católica surgiam como uma das poucas alternativas de participação política de quem se opunha ao regime militar. O que era uma contradição, já que alguns anos antes a própria igreja católica deu apoio ao golpe de 1964. Contudo, as suas pastorais, sobretudo aquelas que aglutinavam a juventude e os trabalhadores, rapidamente passaram a se articular tendo como elemento motivador a luta por liberdades.

Aos quinze anos, João Batista inicia sua participação política, em 1968, no movimento estudantil secundarista da Juventude Estudantil Católica – JEC, que, depois se organizou na AP, Ação Popular, organização de esquerda que, em seguida se fundiu ao PCdoB. Foi detido logo que foi decretado o AI-5, panfletando para uma passeata. Naquela época participava da FES – Frente Estudantil Secundarista. Mobilizando os estudantes de dentro da sala de aula para as passeatas contra o acordo MEC– USAID do governo entreguista da ditadura.

Através da militância juvenil, ele faz contatos com organizações de operários similares à JEC. No início da década de 70, João Batista já é um militante da JOC, Juventude Operária Católica, atuando em várias cidades no entorno de São Paulo e na Zona Leste da capital paulista. Em 1972, começa a ter contato com o PCdoB com um trabalho de apoio à guerrilha do Araguaia, que consistia em arrumar remédios, roupas e outras ações. Ingressa no Partido em 1974, ao mesmo tempo em que deixa o trabalho com o mimeógrafo na gráfica de uma escola do curso de Madureza Evolução, para trabalhar na fábrica da General Electric (GE) na função de ajudante de produção – "A", ao mesmo tempo em que deixa a escola no primeiro ano do colegial. No novo emprego, inicia a organização da oposição sindical à diretoria pelega e patronal do Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas.

Depois de desenvolver intensa atividade política organizando os operários da região de Campinas, João Batista é deslocado pelo partido para atuar na região de São Bernardo. Em 9 de novembro de 1977 começa a trabalhar como prático 2 – ajudante de produção, na ala 5 da Volkswagen.

Quando estoura a histórica Greve da Scania e setores da Volks, em 1979, Batista, em contato com os grevistas, consegue estruturar uma célula, o que lhe dar condições de participar do comando de greve. Cursa no SENAI, no interior da Volks, e conclui o curso de Inspetor de Qualidade, sendo transferido para o setor de prensas Ala2. Faz um bom trabalho de sindicalização denunciando a insalubridade sonora, o que permite a adesão coletiva dos trabalhadores. Consegue a filiação ao sindicato, de mais de mil companheiros. Esse trabalho lhe abre as condições para participar do comando da greve de 1980. Batista é eleito pela comissão de mobilização para diretoria da Associação Beneficente Cultural dos Metalúrgicos do ABC, o fundo de greve.

É indicado pela diretoria de Lula para participar no comando de greve do Sindicato dos metalúrgicos do ABC. Batista é um dos oradores na assembleia no campo da Vila Euclides que decretou estado de greve, assim como na assembleia que decretou a greve de 41 dias. É demitido da Volkswagen por participar da comissão de mobilização. Em 17 de junho de 1980, três meses depois que encerrou a greve, é admitido na Mercedes Bens, fábrica de montagem de caminhões. Começa as articulações para a eleição do Sindicato e, aos poucos, vai compondo a célula do Partido. Elabora junto a outros companheiros o boletim chamado BIP, Boletim Interno do Peão.

Após este período de participação intensa na vida operária, João Batista ficou visado pelo patronato e não conseguia mais trabalhar nas grandes fábricas, porém este fato não o afastou da luta operária. Em 1983, é eleito no 6º Congresso do PCdoB para o Comitê Central do Partido, compondo a Secretaria Sindical, dirigida por Ronald Freitas. Em 1987, o partido decide fundar a Corrente Sindical Classista (CSC), sendo Batista o principal articulador desta fundação e membro da sua primeira coordenação.

No 8º Congresso Nacional do PCdoB, Batista foi eleito secretário Nacional Sindical do Partido. A partir deste momento, passa a exercer importante papel na reorganização do movimento sindical classista em todo o País e orienta o ingresso da CSC na CUT, Central Única dos Trabalhadores, em 1991. Este foi um fato importante para a consolidação do trabalho sindical partidário e que durou até o ano de 2007, quando a CSC decide criar uma nova Central Sindical, a Central Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, CTB.

A partir da eleição como secretário sindical nacional do PCdoB e da entrada da CSC na CUT, João Batista passa a desenvolver intensa atividade em vários Estados, sendo a Bahia um dos principais, já que aqui o Partido sempre teve forte presença no movimento sindical nas mais importantes categorias.

O contato direto de Batista com o movimento sindical classista baiano fez reforçar a unidade na luta dos trabalhadores para enfrentar os anos de neoliberalismo de Fernando Henrique Cardoso e o autoritarismo dos governos locais. Esta unidade foi fundamental para a realização de importantes jornadas de luta contra as privatizações na Bahia, para a defesa dos direitos dos servidores públicos, contra o desemprego em defesa da redução da jornada de trabalho.

João Batista foi um dos principais responsáveis pela elaboração do conceito da resistência estratégica dos trabalhadores para enfrentar as políticas neoliberais. A Resistência Estratégica consistia, grosso modo, na necessidade de acumular forças para iniciar um novo momento de ofensiva da luta dos trabalhadores e se contrapunha às estratégias que, diante das dificuldades de mobilização, pregavam a negociação de direitos e a flexibilização da legislação trabalhista. A CSC defendia a mobilização dos trabalhadores e a unidade da classe para enfrentar a onda regressiva neoliberal e reafirmava o caráter de luta dos sindicatos. A resistência estratégica se diferenciava das teses de conciliação, do sindicalismo de resultados e do sindicalismo propositivo, que ganhavam força dentro da CUT e de outras centrais sindicais.

Aplicando a tese de Resistência Estratégica, o sindicalismo classista baiano iniciou o segundo ciclo de renovação do movimento sindical na Bahia, que sucedeu o primeiro ciclo, ocorrido ainda no fim do regime militar e que consistiu na retomada dos sindicatos pelas oposições sindicais. Para enfrentar os ataques das elites, era preciso ampliar a luta para outros segmentos de trabalhadores e para setores avançados da sociedade. Agora não se tratava apenas de fazer a luta salarial, era necessário dar resposta para as ideias neoliberais que pregavam o fim dos sindicatos, o fim do socialismo e... o fim do trabalho.

O segundo ciclo de renovação do sindicalismo classista consistiu em construir a unidade dos trabalhadores do campo e da cidade, defender a unicidade sindical como necessidade política para enfrentar o divisionismo e a fragmentação proposta pela reforma sindical, defender o caráter amplo, de massas, democrático e de luta dos sindicatos, incluir novas bandeiras na plataforma de luta dos trabalhadores, além de formação política dos dirigentes sindicais para torná-los aptos a compreender a complexidade do novo momento que se vivia e para qualificar a ação política dos sindicatos.
João Batista da Rocha Lemos, conhecido de norte a sul do Brasil como BATISTA, ajudou os sindicatos baianos a enfrentar o desemprego e o arrocho salarial, participou diretamente da luta pela renovação classista da FETAG e pela consolidação da APLB e dos demais sindicatos de servidores públicos no Estado. Batista sempre foi figura marcante nos congressos da CUT Bahia, orientando as importantes vitórias da CSC naqueles fóruns, participou de todos os mais importantes fatos dos sindicatos de bancários, metalúrgicos, trabalhadores na indústria de bebidas, têxteis, eletricitários, servidores federais e tantas outras importantes categorias de trabalhadores.

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 23

A presença marcante de Batista na Bahia fez com que se constituísse uma unanimidade em torno de si, de respeito e referência, por parte dos seus companheiros e camaradas. O contato com Batista fez com que uma geração de sindicalistas baianos adquirisse uma nova visão de mundo; suas intervenções nos congressos e encontros de trabalhadores permitiram novas abordagens de fenômenos decorrentes da relação capital/trabalho; sua perspicácia e inteligência descortinavam um mundo novo para todos aqueles que já desacreditavam nas mudanças mais profundas na sociedade; seu jeito simples de ser, despojado, sem vaidades, sempre alegre, sempre embandeirado da luta da luta pela felicidade geral, nos faziam ver nele o que sempre foi, um baiano, disfarçado de paulista, mas baiano, daqueles que adoram uma boa conversa, regada de muita crença no futuro, boas risadas e muito *axé*.

Axé, Batista, soteropolitano por opção e pelo jeito de ser.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 316/13

Considerando as péssimas condições da Rua Lopes Trovão, bairro de Massaranduba, tomada de buracos e rede de microdrenagem entupidas:

considerando que nessa via está localizado o 10 Centro de Saúde da Massaranduba;

considerando o número de veículos que por ali transitam diariamente;

considerando que os moradores há muito tempo vêm solicitando essas justas e necessárias melhorias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, autorizar a SEINFRA/ SUCOP, executar serviços de tapa buracos na referida localidade da Cidade Baixa.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 317/13

CONSIDERANDO a importância das faixas de pedestres como forma de orientação para as pessoas nas vias públicas;

CONSIDERANDO que as faixas de pedestres das vias públicas de trânsito da Cidade Baixa estão totalmente apagadas e muitas nem existem mais;

CONSIDERANDO que, em decorrência dessas faixas de pedestres estarem apagadas, as pessoas sentem – se inseguras ao atravessarem as ruas na Cidade Baixa, especialmente do trecho que compreende do Largo de Roma à Rua Porto dos Mastros – bairro de Ribeira e do Dendezeiros até o Colégio Paulo Américo de Oliveira – Baixa do Bonfim;.

CONSIDERANDO que nessas vias públicas existem diversos colégios, empresas, postos de saúde e que as pessoas que usavam essas faixas de pedestres como pontos de segurança para atravessarem as ruas, hoje correm o risco de ser atropeladas.

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, autorizar a SEMUT ou TRANSALVADOR reacender as faixas de pedestres localizadas da Cidade Baixa.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
VADO MALASSOMBRAD0

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 318/13

Considerando o péssimo estado em que se encontra o calçamento da Rua do Céu, bairro do Bonfim, onde a ondulação da calçada praticamente impede o trânsito normal dos veículos;

considerando que o calçamento da referida localidade tem mais de 40 anos de existência sem que nunca fosse feito qualquer melhoria;

considerando que diversas solicitações dos moradores já foram encaminhadas, na gestão passada, pedindo a execução desses serviços sem que fossem atendidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, executar serviços recuperação do calçamento da Rua do Céu, bairro do Bonfim.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 319/13

Considerando que as redes de microdrenagem localizadas na Rua 2ª Travessa Urbano Duarte, bairro de Boa Viagem, estão totalmente obstruídas, impedindo, dessa forma, o escoamento das águas de chuva;

considerando que, além das referidas redes de microdrenagem estarem obstruídas, a referida localidade encontra-se totalmente esburacadas, causando sérios transtornos para os moradores e proprietários de veículos que por ali transitam;

considerando que diversas solicitações dos moradores já foram encaminhadas na gestão passada pedindo a execução desses serviços sem que fossem atendidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, execução de serviços de desobstrução da rede de microdrenagem e tapa buracos na Rua 2ª Travessa Urbano Duarte – bairro de Boa Viagem.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 320/13

Considerando que, a Lei 8.782/2012, estabelece como finalidade da Secretaria Cidade Sustentável assessorar o chefe do Poder Executivo Municipal nos temas relacionados à gestão sustentável do Município, formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do desenvolvimento sustentável, promover a gestão das metas do milênio no Município, executar estudos e planos para a promoção ambiental e preservação dos recursos naturais e administrar os parques, áreas verdes e demais espaços territoriais especialmente protegidos, de competência municipal;

considerando que, é dever do Poder Executivo Municipal desenvolver atividades ações de recuperação e conservação de áreas verdes do Município;

considerando a importância ambiental da Lagoa dos Frades e a degradação da Lagoa, da estrutura física (bancos, equipamentos de ginástica e de lazer, pista de *cooper*) e do paisagismos do local;

considerando a importância da área para o Município e dos moradores que utilizam o local como área de entretenimento, esporte e lazer;

considerando a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salvador, a finalidade da Secretaria Cidade Sustentável, da Secretaria de Ordem Pública, da Superintendência de Conservação e Manutenção do Município e da Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, um plano de recuperação e conservação da Lagoa dos Frades, no Stiep.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 322/13

Considerando que a cidade de Salvador possui uma peculiaridade, ou seja, mais de ¼ (um quarto) das famílias Soteropolitanas são eminentemente administradas por mulheres, e estas, por conseguinte, dependem da atenção do Município para o zelo de seus filhos, em tempo integral, durante suas jornadas laborais.

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 24

Considerando que as creches municipais desenvolvem a economia do município, hora, viabilizando a geração de emprego e renda, devolvendo ao mercado de trabalho a mão de obra das profissionais qualificados, hora, gerando oportunidade para mães darem continuidade a conclusão de cursos profissionalizantes e de nível superior, indispensável para a manutenção dos respectivos lares.

Considerando que as crianças atendidas pelas creches do município, possuem acompanhamento educacional qualificado, bem como, controla os níveis de desnutrição infantil e os regimes de vacinação.

Considerando que o planejamento e implantação de creches infantis no município de Salvador foi ao longo do tempo relegado à segundo plano, sem avanços significativos, se levado em conta o avanço outras capitais brasileiras.

Considerando que salvador possui um crescente populacional que se aproxima a 60.000, (sessenta mil) novos habitantes por ano, tanto advindo dos municípios circunvizinhos, quanto de outros estados, sem planejamento adequado no ordenamento estrutural do município.

Considerando que compreende-se plausível que as edificações das creches, disponíveis carecem de revisões, tanto estruturais, quanto conjunturais, na melhoria da capacitação do quadro de servidores do município, que necessitam de incentivos (cursos financiados pelo poder público), bem como a abertura de concursos públicos.

Considerando que compete à municipalidade cumprir com suas obrigações no tocante ao futuro de suas crianças, entre as quais garantir o direito à educação, através de uma eficaz sintonia da necessidade do seu povo. Deste modo, há de se convir que a iniciativa é grande relevância social, por tanto, conclamo aos solícitos e Nobres Pares a aprovação desta propositura bem como o fomento desta bandeira social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Salvador, Antonio Carlos Magalhães Neto, que por intermédio da Secretaria de Educação, propicie a realização de estudos técnicos referente a atual situação das creches municipais, bem como a apresentação do plano municipal de gestão das creches públicas municipais de Salvador.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 323/13

Considerando que há facilidade de trânsito das motos no meio urbano;

considerando que há inúmeros casos de maus-tratos a serem verificados;

considerando que a finalidade do programa é a utilização de motocicletas equipadas com rádio-transmissores, equipamentos para a aplicação de microchips, para atividades relacionadas à:

a) avisos de abandono, maus-tratos de animais em situação de risco;
b) cadastramento de animais e possível microchipagem;
c) indicação de problemas de animais que agridem as pessoas e a fauna em toda a cidade.

Considerando que, para tanto, se faz necessário o treinamento dos motociclistas para abordar proprietários e cães nas ruas, para a marcação dos animais e preenchimento de cadastros;

considerando que o número de animais em nossa cidade é crescente carecendo de políticas públicas voltadas para a causa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do MOTOCÃO (atendimento de emergência em motos equipadas).

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 324/13

Considerando que há facilidade de trânsito das motos no meio urbano;

considerando que há inúmeros casos de maus-tratos a serem verificados;

considerando que a finalidade do programa é a utilização de motocicletas equipadas com rádio-transmissores, equipamentos para a aplicação de microchips, para atividades relacionadas à:

a) avisos de abandono, maus-tratos de animais em situação de risco;
b) cadastramento de animais e possível microchipagem;
c) indicação de problemas de animais que agridem as pessoas e a fauna em todo o Estado;

considerando que para tanto, se faz necessário o treinamento dos motociclistas para abordar proprietários e cães nas ruas, para a marcação dos animais e preenchimento de cadastros;

considerando que o número de animais no Estado da Bahia é crescente carecendo de políticas públicas voltadas para a causa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, , a criação do MOTOCÃO (atendimento de emergência em motos equipadas).

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 325/13

Considerando que, segundo a Constituição Federal, art.225, entre outros, é dever do Estado proteger a fauna e evitar que os animais sejam submetidos a maus-tratos;

considerando que essa ação possibilitará às pessoas carentes, meios para o tratamento veterinário aos seus animais;

considerando que, por ter como tratá-los, certamente minimizará o número de abandonos, por exemplo, de cães e gatos em nossa cidade;

considerando que os proprietários responsáveis terão condições de procurar orientações e meios para manter seu animal sempre saudável;

considerando que a saúde do homem está diretamente ligada à saúde dos animais;

considerando que será mais um canal para se evitar a propagação de epidemias oriundas das doenças infecto-contagiosas entre homem e animal;

considerando que entre as várias recomendações estão as vacinas anuais, vermífugos e esterilizações, essa quando necessária a realização de exames de fezes que é recomendado anualmente, assim, garantindo uma relação saudável entre animal e proprietário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de Postos de Saúde Veterinários no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 326/13

Considerando que, segundo a Constituição Federal art.225, entre outros, é dever do Estado proteger a fauna e evitar que os animais sejam submetidos a maus-tratos.

considerando que essa ação possibilitará às pessoas carentes, meios para o tratamento veterinário aos seus animais;

considerando que por ter como tratá-los, certamente minimizará o número de abandonos, por exemplo, de gatos e cachorros em nossa cidade;

considerando que os proprietários responsáveis terão condições de procurar orientações e meios para manter seu animal sempre saudável.

considerando que a saúde do homem está ligada diretamente á saúde dos animais.

considerando que será mais um canal para se evitar a propagação de epidemias oriundas

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 25

das doenças infecto-contagiosas entre homem e animal.

considerando que entre as várias recomendações estão as vacinas anuais, vermífugos e esterilizações, essa quando necessária a realização de exames de fezes que é recomendado anualmente, assim, garantindo uma relação saudável entre animal e proprietário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de Postos de Saúde Veterinário no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 327/13

Considerando que os animais trazem alegria e diversão ao ambiente onde se encontram, podendo auxiliar no tratamento dos pacientes desviando as preocupações com as doenças em tratamento;

considerando que, independente da raça, o animal altera o local do tratamento, sendo esse, um lugar incomum para circulação de animais.

considerando que o Programa Medicão não substitui o tratamento orientado e acompanhado pelos médicos, mas sim, favorece a recuperação amenizando o sofrimento do paciente e da família;

considerando que por meio do voluntariado há muitos resultados positivos em cidades como Campinas, Itu, Sorocaba e Piracicaba, todas no interior de São Paulo, podendo ser também implantado na rede SUS do Município de Salvador;

considerando que o atual programa de voluntariado visita, entre outros, hospitais contra o câncer, centros de reabilitação infantil, pacientes com deficiência mental e/ou visual, todos com resultados bastante promissores na recuperação e no estado emocional dos pacientes;

considerando que, segundo relatos, os pacientes que convivem nesse ambiente sorriem mais por brincar como o animal, trazendo, assim, uma mensagem de alegria e esperança aos pacientes e todos os que presenciam o fato;

considerando que, além da terapia o Programa Medicão pode desenvolver palestras para motivar novos participantes.

INDICA:

ao prefeito, que crie no Sistema Único de Saúde do Município o Programa Medicão para auxiliar os pacientes no processo de tratamento e recuperação independente da doença a ser tratada.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 328/13

Considerando que a Constituição Federal no seu artigo 225, §1º, inciso VII, é dever do Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

considerando que a Carta Magna ainda prevê no artigo já supracitado: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações";

considerando que, embora a Constituição Federal se preocupe com todas as práticas que coloquem em perigo a função ecológica ou provoquem a extinção de espécies, não buscou com tal previsão apenas a tutela do equilíbrio ecológico, mas, também, concomitantemente, a proteção dos animais contra os maus-tratos ou toda forma de crueldade.

considerando que segundo o Decreto Lei 24.645/34 todos os animais são tutelados pelo Estado;

considerando que os maus-tratos encartados no artigo 3º do Decreto Lei, são práticas muito comuns em nosso Estado, especialmente em nosso Município;

considerando que, apesar de já existir diversas sanções dispostas no artigo 32 da Lei 9.605/98, práticas de maus-tratos ainda ocorrem frequentemente no Estado;

considerando que, apesar de já existir a Promotoria do Meio Ambiente, se entende que a defesa dos animais é algo específico o bastante, a ponto de ser necessária uma Promotoria que cuide exclusivamente da matéria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Ministério Público do Estado da Bahia, a criação da Promotoria em Defesa Dos Animais.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 329/13

Considerando que os animais trazem alegria e diversão ao ambiente onde se encontram, podendo auxiliar no tratamento dos pacientes desviando as preocupações com as doenças em tratamento;

considerando que, independente da raça o animal altera o local do tratamento, sendo esse, um lugar incomum para circulação de animais.

considerando que o Programa Medicão não substitui o tratamento orientado e acompanhado pelos médicos, mas sim, favorece a recuperação amenizando o sofrimento do paciente e da família;

considerando que, por meio do voluntariado há muitos resultados positivos em cidades como Campinas, Itu, Sorocaba e Piracicaba, todas no interior de São Paulo, podendo ser também implantado na rede SUS do Estado;

considerando que o atual programa de voluntariado visita, entre outros, hospitais contra o câncer, centros de reabilitação infantil, pacientes com deficiência mental e/ou visual, todos com resultados bastante promissores na recuperação e no estado emocional dos pacientes.

considerando que segundo relatos, os pacientes que convivem nesse ambiente sorriem mais por brincar com o animal, trazendo, assim, uma mensagem de alegria e esperança aos pacientes e a todos os que presenciam esse fato.

considerando que, além da terapia, o Programa Medicão pode desenvolver palestras para motivar novos participantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que crie no Sistema Único de Saúde do Estado o Programa Medicão para auxiliar os pacientes no processo de tratamento e recuperação independente da doença a ser tratada.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 330/13

Considerando que iniciativas como esta podem desencadear uma corrente positiva em prol da adoção dos animais;

considerando que esta medida se somará à implantação de políticas públicas de defesa dos animais, sem que o Município precise mexer em seu Orçamento;

considerando que é vultoso o número de animais à espera de um tutor nos abrigos situados no Município de Salvador;

considerando que é grande o esforço dos protetores para divulgar as feiras de adoção e quais os animais que poderão ser adotados;

considerando que ainda é latente a falta das devidas informações sobre a adoção de animais no Município;

considerando que devemos conscientizar a população da importância da adoção, ao invés de comprar um animal, AMIGO.

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 26

considerando que animais comprados são no futuro abandonados pelos donos, onerando assim os cofres públicos para desenvolver ações para conter as doenças conhecidas como zoonoses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de campanhas em prol da adoção de animais disponíveis em abrigos cadastrados no Estado ou resgatar e adotar um animal errante no Estado.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 331/13

Considerando que é vultoso o número de animais à espera de um tutor nos abrigos situados no Município de Salvador;

considerando que é grande o esforço dos protetores para divulgar as feiras de adoção e quais os animais que poderão ser adotados;

considerando que iniciativas como essas podem desencadear uma corrente positiva em prol da adoção dos animais;

considerando que ainda é latente a falta das devidas informações sobre a adoção de animais no Município;

considerando que esta medida se somará à implantação de políticas públicas de defesa dos animais, sem que o Município precise mexer em seu Orçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inserção de fotos de animais disponíveis a serem adotados nos abrigos cadastrados na cidade no Diário Oficial do Município, pelo menos uma vez ao mês.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 332/13

Considerando que é vultoso o número de animais à espera de um tutor nos abrigos situados no Estado da Bahia;

considerando que é grande o esforço dos protetores para divulgar as feiras de adoção e quais os animais que poderão ser adotados;

considerando que iniciativas como esta podem desencadear uma corrente positiva em prol da adoção dos animais;

considerando que ainda é latente a falta das devidas informações sobre a adoção de animais no Município.

considerando que essa medida se somará a implantação de políticas públicas de defesa dos animais, sem que o Estado precise mexer em seu Orçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a inserção de fotos de animais disponíveis a serem adotados nos abrigos cadastrados na cidade no Diário Oficial do Estado, pelo menos uma vez ao mês.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 333/13

Considerando que iniciativas como esta podem desencadear uma corrente positiva em prol da adoção de animais;

considerando que esta medida se somará à implantação de políticas públicas de defesa dos animais, sem que o Município precise mexer em seu Orçamento;

considerando que é vultoso o número de animais à espera de um tutor nos abrigos situados no Município de Salvador;

considerando que é grande o esforço dos protetores para divulgar as feiras de adoção e quais os animais que poderão ser adotados;

considerando que ainda é latente a falta das devidas informações sobre a adoção de animais no Município;

considerando que devemos conscientizar a população da importância da adoção, ao invés de comprar um animal, AMIGO;

considerando que animais comprados são no futuro abandonados pelos donos, onerando assim os cofres públicos para desenvolver ações para conter as doenças conhecidas como zoonoses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de campanhas em prol da adoção de animais disponíveis em abrigos cadastrados na cidade ou resgatar e adotar um animal da cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 334/13

Considerando que a Constituição Federal no seu artigo 225, §1º, inciso VII, aduz que é dever do Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

considerando que a Carta Magna ainda prevê no artigo já supracitado: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações".

considerando que embora a Constituição Federal se preocupe com todas as práticas que coloquem em perigo a função ecológica ou provoquem a extinção de espécies, não buscou com tal previsão apenas a tutela do equilíbrio ecológico, mas, também, concomitantemente, a proteção dos animais contra os maus-tratos ou toda forma de crueldade;

considerando que segundo o Decreto Lei 24.645/34 todos os animais são tutelados pelo Estado;

considerando que os maus-tratos encartados no artigo 3º do Decreto Lei, são práticas muito comuns em nosso Estado, especialmente em nosso Município;

considerando que apesar de já existir diversas sanções dispostas no artigo 32 da Lei 9.605/98, práticas de maus-tratos ainda ocorrem frequentemente no Estado;

considerando que apesar de já existir a Promotoria do Meio Ambiente, se entende que a defesa dos animais é algo específico o bastante, a ponto de ser necessária uma Promotoria que cuide exclusivamente da matéria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, a criação da Comissão de Proteção de Direitos e Defesa Dos Animais.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 335/13

Considerando que os animais trazem alegria e diversão ao ambiente onde se encontram, podendo auxiliar no tratamento de pacientes desviando as preocupações com as doenças em tratamento;

considerando que independente da raça, o animal altera o local do tratamento, sendo este um lugar incomum para circulação de animais;

considerando que o Programa Medicão não substitui o tratamento orientado e acompa-

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 27

nhado pelos médicos, mas sim, favorecer a recuperação amenizando o sofrimento do paciente e da família;

considerando que por meio do voluntariado há muitos resultados positivos, observados em cidades como Campinas, Itu, Sorocaba e Piracicaba, todas no interior de São Paulo, podendo ser também implantado na rede SUS em todo o País;

considerando que o atual programa de voluntariado visita, entre outros, hospitais contra o câncer, centros de reabilitação infantil, pacientes com deficiência mental e/ou visual, todos com resultados bastante promissores na recuperação e no estado emocional dos pacientes.

considerando que, segundo relatos, os pacientes que convivem neste ambiente sorriem mais por brincar com o animal, trazendo assim uma mensagem de alegria e esperança aos pacientes e todos os que presenciam esse fato;

considerando que além da terapia, o Programa Medicão pode desenvolver palestras para motivar novos participantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente Dilma Rousseff, que crie no Sistema Único de Saúde o Programa Medicão para auxiliar os pacientes no processo de tratamento e recuperação, independente da doença a ser tratada.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 336/13

Considerando que o número de animais errantes por nossa cidade seja superior a 100 mil animais;

considerando que além de estarem sujeitos a maus-tratos e crueldade humana, são transmissores de doenças infecto-contagiosas;

considerando que os Protetores Voluntários Individuais assumem em alguns momentos essa atividade, mas os altos custos não os permitem desenvolver tal ação constantemente;

considerando que por não encontrarem comida à disposição, os animais de rua tendem a rasgar o lixo, espalhando- à procura de comida;

considerando que os animais abandonados e sem os cuidados necessários transformam-se em focos de transmissão de doenças como a raiva, sarna ou toxoplasmose.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a distribuição de ração para animais de rua no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 337/13

Considerando que o número de animais errantes por nossa cidade seja superior a 100 mil animais;

considerando que além de estarem sujeitos a maus-tratos e crueldade humana, são transmissores de doenças infecto-contagiosas;

considerando que os Protetores Voluntários Individuais assumem em alguns momentos essa atividade, mas devido aos altos custos não os permitem desenvolver tal ação constantemente;

considerando que por não encontrarem comida à disposição os animais de rua tendem a rasgar o lixo, espalhando-o à procura de comida;

considerando que os animais abandonados e sem os cuidados necessários transformam-se em focos de transmissão de doenças como a raiva, sarna ou toxoplasmose.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a distribuição de ração para animais de rua no âmbito do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 338/13

Considerando que é uma preocupação justa a necessidade de se levar o animal a um veterinário para averiguar seu estado de saúde;

considerando que se existem problemas de saúde considerados zoonoses – doenças comuns aos homens e animais tais como raiva, leptospirose, giardíase, toxoplasmose, verminoses, sarnas, etc., sendo imprescindível o auxílio de um profissional experiente;

considerando que a saúde dos animais está diretamente ligada á saúde do homem.

considerando que a saúde dos animais pode proporcionar uma maior qualidade de vida aos cidadãos baianos, além de terem condição de procurar orientação para se evitar epidemias e manter a saúde do animal íntegra;

considerando que os animais necessitam de tratamento em geral, como vacinação, esterilização, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

considerando que os animais sob a guarda de pessoas de baixa renda, quando doentes, sofrem, sem atendimento médico, chegando a óbito ou sendo abandonados nas ruas nessas condições, por seus tutores não terem como custear os serviços oferecido pelas clínicas.

considerando que animais transmitem mais de 600 patógenos (micro-organismos) para os seres humanos, causando as mais diversas doenças, ditas zoonoses;

considerando que de certa forma, irá minimizar os mais diversos problemas encontrados, propiciando um digno atendimento veterinário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de parcerias com instituições que prestem serviços voltados para a saúde dos animais para atender os tutores de baixa renda no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 339/13

Considerando que essa é uma preocupação justa à necessidade de se levar o animal a um veterinário para averiguar seu estado de saúde.

considerando que se existem problemas de saúde considerados zoonoses – - doenças comuns aos homens e animais tais como raiva, leptospirose, giardíase, toxoplasmose, verminoses, sarnas, etc, sendo imprescindível o auxílio de um profissional experiente;

considerando que a saúde dos animais está diretamente ligada à saúde do homem.

considerando que a saúde dos animais pode proporcionar uma maior qualidade de vida aos cidadãos baianos, além de terem condição de procurar orientação para se evitar epidemias e manter a saúde do animal íntegra;

considerando que os animais necessitam de tratamento em geral, como vacinação, esterilização, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

considerando que os animais sob a guarda de pessoas de baixa renda, quando doentes, sofrem, sem atendimento médico, chegando a óbito ou sendo abandonados nas ruas nessas condições, por seus tutores não terem como custear os serviços oferecido pelas clínicas;

considerando que animais transmitem mais de 600 patógenos (micro-organismos) para os seres humanos, causando as mais diversas doenças, ditas zoonoses.

considerando que, de certa forma, irá minimizar os mais diversos problemas encontrados, propiciando um digno atendimento veterinário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 28

INDICA:

ao governador Jaques Wagner, a realização de parcerias com instituições que prestem serviços voltados para a saúde dos animais para atender os tutores de baixa renda no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 340/13

Considerando que a data-base do funcionalismo público estadual é 1º de janeiro;

Considerando que após quatro meses da referida data o Projeto de Lei de reajuste ainda não foi encaminhado à Assembleia Legislativa;

considerando que os servidores públicos estaduais vêm cobrando o reajuste devido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que encaminhe à Assembleia Legislativa Projeto de Lei de reajuste salarial dos servidores estaduais.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
ALADILCE SOUZA

ATA

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA (AUSENTE LICENCIADO), ALEMÃO, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CATIA RODRIGUES, CLAUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DRª. FABÍOLA MANSUR, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS (AUSENTE LICENCIADA), EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS (AUSENTE LICENCIADO), LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SILVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei nºs 294 a 298/13 do vereador José Trindade, 299 e 301/13 do vereador Cláudio Tinoco, 300/13 do vereador Odiosvaldo Vigas, 302 e 303/13 do vereador Sílvio Humberto, 304/13 da vereadora Aladilce Souza, 305/13 do vereador Luiz Carlos Suíca, 306 e 307/13 da vereadora Cátia Rodrigues, 308 a 315/13 do vereador Marcell Moraes e 316 e 317/13 do vereador Tiago Correia; Projeto de Resolução nº 40/13 do vereador Everaldo Augusto; Projetos de Indicação nºs 316 a 319 e 321/13 do vereador Vado Malassombrado, 320/13 do vereador J. Carlos Filho, 322/13 da vereadora Cátia Rodrigues, 323 a 339/13 do vereador Marcell Moraes e 340/13 da vereadora Aladilce Souza e Requerimentos nºs 186 e 187/13 do vereador José Trindade e 188 a 190/13 do vereador Luiz Carlos Suíca. Terminada a leitura do Expediente, na **Tribuna Popular,** o Senhor Everaldo Braga, do Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Salvador – SINDSEPS, agradeceu à Casa e à vereadora Aladilce Souza o espaço. Informou campanha salarial da categoria, que encaminhou pauta de reivindicações, elaborada em assembleia. Criticou a decisão do prefeito de trazer outros sindicatos à negociação, até mesmo alguns de trabalhadores celetistas, quando o SINDSEPS é o único legitimado a representar os servidores da Prefeitura. Lamentou que a recusa do SINDSEPS em compor tal Mesa seja tachada de antidemocrática. Lembrou movimento do sindicato em 2010, quando a Câmara Municipal foi ocupada – com apoio dos edis à causa – para que os trabalhadores fossem recebidos pelo prefeito. E que o plano de saúde, aprovado naquele contexto, nunca foi concretizado, e ainda se chegou a ter ponto-de-venda de plano privado na Secretaria de Gestão. Explicou que só interessa o plano coletivo e não, o individual. Anunciou assembleia, em 7 de maio, na porta da Secretaria de Saúde, onde esperam ser atendidos pelo secretário. Criticou o fato de essa pasta fornecer apenas banana como alimentação aos profissionais que atuam na vacinação, impedindo-os de comer fora, enquanto investe em propaganda sobre a vacina. Comentou sobre documentário feito pelos trabalhadores acerca da Saúde e concluiu pedindo o apoio dos vereadores na campanha salarial, para intermediação com a Prefeitura, que alega não ter dinheiro, sendo que os trabalhadores não têm culpa da má gestão do ex-prefeito. Comentando a Tribuna Popular, o vereador Léo Prates ressaltou que o prefeito ACM Neto, desde o primeiro momento, preocupou-se com o servidor, lembrando que foi feito, inclusive, pagamento de dívidas anteriores, citando, como exemplo, a solução para os salários atrasados dos trabalhadores da Educação. Citou a participação do vereador Luiz Carlos Suíca no processo. Lembrou que a cidade possui uma dívida de três bilhões e é preciso a união de todos em torno das melhorias necessárias, como a aprovação da Reforma Tributária. O vereador Gilmar Santiago saudou o presidente do SINDSEPS, em nome da oposição, colocando-se à disposição. Desejou a construção de uma grande Mesa de negociação, com o apoio da Casa. A vereadora Aladilce Souza também saudou os servidores, parabenizou o presidente do SINDSEPS e mencionou assembleia, na próxima semana, na qual poderá, inclusive, ser deflagrada greve da categoria. Respondeu ao vereador Léo Prates que pagar o atrasado é obrigação e negociar na data-base também é cumprir a Lei. Considerou importante a Portaria de comissão de negociação, mas alertou que uma comissão democrática deve conter número e qualidade correta de participantes, o que não está acontecendo, já que foi inchada de entidades que não representam os servidores. Na oportunidade, chamou atenção para as pendências da assistência a saúde e plano de carreira dos servidores. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal convidou para reuniões da Comissão do Carnaval, hoje, às 18h, na Saltur, com a presença do secretário Guilherme Bellintani e do diretor da Fundação Gregório de Matos, Fernando Guerreiro, e amanhã, às 13h30, aqui no Plenário Come de Farias. E informou a realização de Seminário do Carnaval, nos dias 13, 14 e 15 de maio, no Teatro Jorge Amado. O vereador Sílvio Humberto associou-se ao SINDSEPS, ao qual é filiado há 28 anos. Criticou a estratégia da Prefeitura de tentar dividir os trabalhadores e a lógica cruel adotada com relação às dívidas. O vereador Joceval Rodrigues concordou com alguns pontos trazidos pelo representante do sindicato. Sobre a venda de plano de saúde privado, admitiu ter sido um equívoco, ocorrendo sem autorização, sendo logo suspensa, com nota de comunicação ao público. Elogiou o vereador Léo Prates por deixar claro que as negociações desta gestão findam-se com sucesso, havendo fórum permanente para o servidor municipal. O vereador Pedrinho Pepê disse que o atual prefeito é um jovem egresso da Câmara Federal que conhece as necessidades do trabalhador, por isso, não deixará os servidores sem resposta. Discordou quanto ao não-cabimento de outros sindicatos nas negociações. Quanto à saúde, lembrou o antigo IPS, criticando sua extinção e defendendo que isso seja revisto. O vereador Odiosvaldo Vigas afirmou que o PDT está sempre ao lado do servidor, desejou negociação de maneira clara e transparente e que a data-base seja respeitada. Foi votada e aprovada licença do vereador Soldado Prisco para o dia 23 de abril. No **Pinga-Fogo**, inicialmente, ocupou a Tribuna o vereador Luiz Carlos Suíca. O edil saudou os presentes, comunicou audiência pública para discutir a Saúde do trabalhador, em 6 de maio, no Centro Cultural, e registrou a eleição de Mãe Stella de Oxóssi para ocupar a cadeira número 33 da Academia de Letras da Bahia, cujo patrono é Castro Alves. Agradeceu ao Senhor presidente a participação na Sessão Solene que concedeu o Título de Cidadão Soteropolitano ao ex-prefeito de Camaçari, Luiz Caetano. Agradeceu também aos edis Arnando Lessa, José Trindade, Leandro Guerrilha e Waldir Pires, aos deputados estaduais Marcelo Nilo e Luiza Maia, e ao secretário estadual de Relações Institucionais, Cezar Lisboa a presença. Na oportunidade, criticou a forma desrespeitosa como um *blog* se referiu à Sessão. Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito saudou a escolha de Mãe Stella de Oxóssi para integrar a Academia de Letras da Bahia, fato que honra aquela instituição. Também em comunicação inadiável, o vereador Gilmar Santiago associou-se ao vereador Edvaldo Brito, e acrescentou que o fato atesta que a Bahia é a terra de todas as religiões. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza também se associou em nome do PCdoB. Em comunicação inadiável, o vereador Joceval Rodrigues solicitou à bancada do governo encaminhamento de uma Proposição para possível votação na Sessão de amanhã. Pela ordem, o vereador Heber Santana solicitou arquivamento do Projeto de Lei nº 83/13. Na Tribuna, o vereador Arnando Lessa registrou a presença de sua filha Maria Eduarda. Informou que ele e o vereador Cláudio Tinoco, em reunião, trataram do instrumento usado pelos torcedores na Arena Fonte Nova. Criticou a FIFA, tão rigorosa a ponto de proibir garrafas d'água no estádio, e permissiva quanto a um objeto potencialmente danoso, feito de material plástico duro, que pode ser transformado em arma numa discussão. Afirmou estar avaliando a possibilidade de proibição legal do uso desse objeto, que só interessa aos que ganham dinheiro com a Copa do Mundo, custando R$ 20 a unidade – os do BA-VI foram amostras grátis. Em aparte, o vereador Moisés Rocha parabenizou o orador, associando-se quanto a imposições e incongruências da FIFA. O vereador Gilmar Santiago registrou a celebração dos 27 anos do Sindicato dos Trabalhadores de Água e Esgoto – SINDAE, com a realização de Sessão Especial. Lembrou ser um dos fundadores do SINDAE, cuja luta o levou à política, tendo composto sua primeira Executiva. Disse ter concorrido a cargo eletivo em meio à luta da Embasa contra o Carlismo, que privatizava várias entidades e serviços. Ineditamente, um projeto popular, com 98.000 assinaturas chegou à Câmara, onde os trabalhadores não puderam entrar, mas tiveram seu pleito concretizado. Disse ter orgulho do Sindicato também, por gerar a grande liderança de Paulo Jackson, morto em acidente, em 1999. Pela ordem, o vereador Léo Prates criticou a referência ao Carlismo, afirmando que privatização existe é agora, sendo exemplo, entre outros, a Arena Fonte Nova. O orador respondeu que o vereador Léo Prates era jovem à época do Carlismo, não podendo dimensioná-lo. A vereadora Aladilce Souza se solidarizou com o vereador Luiz Carlos Suíca na homenagem ao ex-prefeito de Camaçari, Luiz Caetano, justificando sua ausência na Sessão por motivo de viagem. Comentou os serviços públicos em Salvador, citando denúncia que

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 29

recebeu sobre o Centro de Saúde do Arenoso, cheio de goteiras e rachaduras, com as janelas sem vidraças e portas sem fechadura. Passou à Mesa fotos do local, informando ter questionado o gerente sobre a manutenção do posto aberto. Apelou ao vereador Joceval Rodrigues verificar e anunciou Requerimento solicitando o fechamento da unidade, que não entrou na lista das reformas. O vereador Cláudio Tinoco se associou ao vereador Arnando Lessa quanto ao ocorrido na Arena Fonte Nova, que repercutiu nas principais páginas dos jornais. Mas, defendeu o movimento de Carlinhos Brown que levou as "caxirolas" ao conhecimento, inclusive, da presidente da República. Lembrou que a *vuvuzela* universalizou o som africano e que a perspectiva dos baianos também é a de que o instrumento internacionalize a nossa cultura. Serão produzidas até 100 milhões de "caxirolas", que poderão ser comercializadas com preços entre 15 e 30 reais, questionando o valor recebido pela FIFA e pela Braskem. Desejou que a FIFA autorize a presença de, pelo menos, dez baianas de acarajé na Arena Fonte Nova, o que considera importante para a cultura do Estado. Na Tribuna, o vereador Waldir Pires associou-se, com grande emoção, às homenagens a Mãe Stella de Oxóssi, grande líder de uma cultura que lutou, dignamente, pela sua existência. Informou ter a Comissão de Justiça votado, hoje, o Projeto de Reforma Tributária, de autoria do Executivo, que sinaliza com a não-criação de novos tributos, a não-majoração de alíquotas e a diminuição da carga tributária. Disse, mesmo assim, ter votado contra – único voto contra cinco –, por identificar inconstitucionalidades no Projeto. Só o Plenário dará a palavra final sobre isso, mas observou, por exemplo, a criação de duas empresas privadas para tratar de assuntos de interesse público. Afirmou desejar uma Salvador forte e pediu atenção dos vereadores ao Projeto, para cuja votação a urgência é incompatível, devendo ser recusada. Com a palavra, o vereador Léo Prates disse ter o sentimento de dever cumprido quanto ao Projeto de Reforma Tributária, que vem estudando desde a chegada à Casa, inclusive com consulta a especialistas como o vereador Edvaldo Brito. Questionou como um vereador pode chamar de inconstitucional a inversão de processo licitatório prevista na Reforma, já que isso existe na esfera estadual, através da Lei 5.433. Também disse não entender a crítica à criação de empresas privadas para gerenciar assuntos públicos, uma vez que as Parcerias Público-Privadas – PPPs, praticadas pelo Estado, comportam semelhante situação. Concluiu garantindo que o Projeto trará verdadeiros benefícios para os mais pobres. O vereador Moisés Rocha se associou ao vereador Gilmar Santiago nos parabéns ao SINDAE e a Mãe Stella de Oxossi. Associou-se também aos vereadores Cláudio Tinoco e Arnando Lessa quanto ao ocorrido na Arena Fonte Nova, lembrando que os vereadores esqueceram o placar do jogo e criticando a fórmula atual do campeonato, no qual o último colocado do grupo do Vitória tem mais pontos que o primeiro do grupo do Bahia. Em aparte, o vereador Henrique Carballal associou-se ao vereador Moisés Rocha pela saudação a Mãe Stella de Oxossi. Continuando, o orador comentou o Projeto do presidente Paulo Câmara aprovado na última Sessão que versa sobre a proibição da atividade dos "flanelinhas", considerando a matéria pertinente no que tange ao assédio, mas observando que, para sancioná-la, o prefeito precisa fazer um trabalho social para aqueles trabalhadores. Nesse sentido, sugeriu um estudo mais profundo, cadastramento e alternativas, inclusive o Senhor presidente dialogar com o prefeito. Em aparte, o vereador Luiz Carlos Suíca se associou, lembrando que muitas pessoas necessitam do trabalho para sobreviver. O orador comentou a redução da maioridade penal, que a mídia tenta defender como opinião pública, mas não coloca a falta de oportunidades, de saúde e educação públicas no País. Em aparte, o vereador Hilton Coelho associou-se à preocupação com a situação dos "flanelinhas" e com a redução da maioridade penal. Em aparte, o vereador Léo Prates também se associou ao orador quanto à questão da redução da maioridade penal. Ainda em aparte, a vereadora Aladilce Souza se associou quanto a situação dos "flanelinhas", opinando se tratar de Projeto polêmico, que não deveria ter sido aprovado da maneira que foi. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago também registrou a votação de Proposições polêmicas, na última Sessão, sem discussão. Disse ser contrário ao Projeto que proíbe os "flanelinhas", convidou a bancada da oposição para analisar maneiras de defender o Veto e observou a necessidade de mudar-se a metodologia de votação. O Senhor presidente, vereador Arnando Lessa esclareceu que a pauta foi construída por vários vereadores e que o Projeto estava na Ordem do Dia há mais de oito meses. Pela ordem, o vereador Marcell Moraes afirmou que alguns vereadores estavam questionando, mas estiveram presentes na Sessão e não devem ter prestado atenção à votação. O Senhor presidente explicou que, conforme o Regimento Interno, tendo orador na Tribuna, não cabiam questões de ordem, mas apenas apartes. Na Tribuna, o vereador Carlos Muniz elogiou o Executivo municipal pelo "Domingo É Meia", promessa de propaganda eleitoral que foi cumprida. Porém, criticou o resultado negativo da medida, que se transformou em "Domingo É Duas e Meia", em referência ao tempo de espera dos usuários pelos ônibus, cuja oferta é reduzida aos domingos. Criticou a Transalvador por não fiscalizar o serviço, e cobrou do Município que passe a atuar nesse sentido. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago parabenizou o orador e lembrou que o vereador Luiz Carlos Suíca, ainda no início do programa, já fazia questionamentos. Em aparte, o vereador Luiz Carlos Suíca criticou o programa por não atender os usuários do *SalvadorCard*, e a redução da frota, fruto das trocas entre Prefeitura e empresariado. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza associou-se ao orador e pediu apoio ao seu Projeto, tido como inconstitucional e agora reapresentado, sobre horários das linhas de ônibus. Em aparte, o vereador Toinho Carolino informou Projeto de Lei para criar monitoramento dos ônibus via GPS. Também em aparte, o vereador Henrique Carballal associou-se ao orador e lembrou que, quando criado, o *SalvadorCard*, visava-se à diminuição do dinheiro em circulação nos coletivos, o que agora muda através do programa que prevê pagamento em dinheiro, com consequente aumento da criminalidade. Defendeu, ainda, que o benefício para o estudante não se restrinja ao trajeto casa-escola-casa, abrangendo seu deslocamento a atividades culturais. O vereador Carlos Muniz disse ter conversado com o vereador José Trindade sobre estender o "Domingo É Meia" a feriados. Em aparte, o vereador Léo Prates parabenizou o orador por reconhecer que o Executivo cumpre suas promessas, uma marca da atual gestão. Pediu ao vereador Gilmar Santiago que levasse o "Domingo É Meia" para a Região Metropolitana, e que o transporte dessa região se submetesse ao ISS em Salvador. Em aparte, o vereador Tiago Correia informou sobre o seu Projeto, nº 135, que coloca a máquina *do SalvadorCard* mais visível ao usuário. O vereador Léo Prates voltou a se posicionar a favor da Reforma Tributária, necessária à cidade e benéfica às camadas mais carentes, citando, na ocasião, os ganhos para a Cidade Baixa. Disse que a Prefeitura, ao adotar práticas sustentáveis, arrecadará mais e que a Reforma cria a Prefeitura verde. Em aparte, o vereador Joceval Rodrigues parabenizou o vereador Léo Prates, que mais uma vez explana o impacto social benéfico da Reforma Tributária. Em aparte, o vereador Geraldo Junior afirmou que o vereador Léo Prates é competente, não apenas como relator da Reforma Tributária, mas em todas as vezes em que ocupa a Tribuna. O vereador Cláudio Tinoco registrou a assinatura da ordem de serviço para a recuperação do Plano Inclinado Gonçalves, que contará com o investimento de recursos próprios da Prefeitura e deverá ser entregue à cidade em dezembro. Registrou, ainda, o Dia Mundial da Educação, comemorado ontem, 28 de abril, lembrando que a data faz referência ao encontro de representantes de 180 países participantes do Fórum Mundial de Educação, realizado em abril de 2000, na cidade de Dakar, onde, na ocasião, foi assinado documento no qual os países se comprometem a promover o acesso à Educação a todas as pessoas do planeta, até 2015. Nesse sentido, lembrou que o Brasil praticamente já cumpre com o proposto, mas criticou o antagonismo da legislação do País, que reduziu a idade mínima para matrícula escolar de seis para quatro anos de idade, enquanto estabeleceu um pacto pela alfabetização até os oito anos, conclamando os pares a defenderem, em Salvador, a alfabetização aos seis anos, e a oferta exclusiva do ensino fundamental pelo Município. Considerou que, embora a estrutura de ensino da rede estadual seja maior, seu desempenho é pior que o da rede municipal, sendo que ambos os desempenhos estão abaixo da média nacional, segundo dados da "Prova Brasil" (avaliação para diagnóstico, em larga escala, desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira). Em aparte, a vereadora Aladilce Souza parabenizou o orador pela relevância do tema e, considerando o papel fiscalizador da Casa, visando a contribuir para a melhoria do ensino ofertado em Salvador, lembrou que há escolas sem aulas devido à falta de professores. Pediu que a Prefeitura convocasse os mais de 600 professores concursados e não aplicasse o método "Alfa e Beto" de ensino, reprovado pelos próprios educadores. O orador, por sua vez, disse que gostaria de ver o "Alfa e Beto" testado, para uma melhor avaliação, lembrou a greve da rede estadual de ensino no ano passado, mas pediu que a discussão sobre a Educação acontecesse à parte do que é Governo Estadual e Municipal. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza registrou a Sessão Especial em comemoração ao Dia da Dança, realizada na última sexta-feira, que tratou sobre as políticas culturais e educacionais da cidade envolvendo a Dança e contou com a presença do secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo de Salvador, Guilherme Bellintani, e representantes da Fundação Gregório de Matos e do Estado. O vereador Heber Santana registrou a presença de Jorge Mendes, membro do PSC, associou-se ao discurso do vereador Cláudio Tinoco, e à necessidade de melhor discussão do Projeto que proíbe a ação dos "flanelinhas". Considerou haver diferença entre "flanelinha" e guardador de carros, e a necessidade da análise, haja vista o alto índice de desemprego em Salvador. Em aparte, o vereador Calos Muniz afirmou que o Projeto é inconstitucional e que o Executivo vetará, se não por inteiro, ao menos dois artigos, que são de competência federal. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza afirmou que o mais grave foi a quebra de acordo na Casa, lembrando ter chamado a atenção desde a votação. Respondeu ao vereador Marcell Moraes que não estava distraída durante a votação, e afirmou ter confiado na lisura do acordo do Colégio de líderes. Não esperava Requerimentos de urgência, desejando que o acontecido não se repetisse. Em aparte, o vereador Luiz Carlos Suíca opinou que o vereador Paulo Câmara colocou o Projeto para atender parte da população, mas concordou com a vereadora Aladilce Souza quanto à necessidade de discussão da matéria. O vereador Heber Santana defendeu a "caxirola", considerando que a torcida se expressou momentaneamente de maneira equivocada, e estranhou a demolição, sexta-feira à noite, de uma Igreja da Assembleia de Deus, em Porto Seguro. O vereador Marcell Moraes parabenizou o prefeito ACM Neto pelo Projeto de Reforma Tributária e voltou a lamentar que alunos da FACET continuem sem diploma e informações, uma vez que a Faculdade se encontra fechada. Os vereadores Henrique Carballal e Heber Santana associaram-se ao orador, que continuou registrando a aprovação, nesta Casa, do primeiro Projeto de Lei na área ambiental. Disse que recebeu críticas, inclusive sobre a redação do Projeto. Pediu que as vaidades fossem deixadas de lado, considerou não haver razão de celeuma porque é fato que as pessoas compram os animais expostos nas vitrines por impulso e lembrou que cães ainda podem ser comprados em canis, embora ele também deseje que, no futuro, isso não mais seja possível. Em aparte, o vereador Carlos Muniz associou-se ao orador, desejando a sanção do Projeto, e lembrou que o Projeto do vereador Henrique Carballal que visa a proibir a venda casada de brinquedos e lanches foi considerado inconstitucional na Legislatura passada, desejando sua reconsideração, com o que o orador concordou. Continuando, o orador disse que seu Projeto não vai causar desemprego nos *pets shops*, como alguns cogitaram, já que outros serviços são oferecidos por essas empresas e, além disso, basta os *pets shops* que quiserem continuar com a venda de animas se adequarem para ter um canil. Em aparte, o vereador Sílvio Humberto discordou do método do Projeto, uma vez que donos de *pets shops* não foram ouvidos. Além disso, considerou deselegante o orador

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 30

ter insinuado que colegas cochilaram e por isso o Projeto foi aprovado, tendo o orador se defendido, esclarecendo que o quis dizer foi que a aprovação foi unânime. Concluindo, o orador disse não ter nada contra os terreiros de Candomblé, mas defendeu que o sacrifício de animais fosse revisto. Na Tribuna, o vereador Sílvio Humberto respondeu ao vereador Marcell Moraes que o Candomblé é a mais ecológica das religiões, e que, se ele a entendesse, reveria o uso da palavra "sacrifício", pois o que se faz são oferendas à Natureza. Lembrou ser segunda-feira, dia de Exu, que olha as esquinas e encruzilhadas, e "que abre os caminhos ou não". Por outro lado, comentou a referência do vereador Cláudio Tinoco à educação pública de qualidade, questionando como isso seria possível sem as creches, que o secretário da Fazenda mantém em dívida. Criticou essa situação, pois a manutenção das creches vale mais do que as questões financeiras que as envolvem, e, também, o fato de as entidades filantrópicas receberem tratamento diferente. Em aparte, o vereador Carlos Muniz disse que o fato de o secretário João Carlos Bacelar ser do seu partido não o impede de lhe cobrar medidas para as creches. Em aparte, o vereador Marcell Moraes reafirmou que considera o sacrifício de animais algo medieval, assim como animais em circo e briga-de-galo, que seu avô praticava. O orador citou Mãe Stella de Oxóssi, com a frase "O que você não registra o tempo leva", e reafirmou que o vereador Marcell Moraes falou sem propriedade, sendo preciso entender o que é *oferenda* (rito religioso). Disse ser comum surgirem limites ao aparente consenso de Salvador ser uma cidade "negra", que despontam pelo racismo latente, inclusive o institucional. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago parabenizou o orador por trazer dois temas importantes. Lembrou um tema abordado pelo Movimento Negro, "Onde você guarda o seu racismo?", que tratava das formas veladas do preconceito. Sobre as creches, pediu audiência pública para tratar de sua desoneração, assim como dos direitos das mulheres. Para concluir, o vereador Sílvio Humberto disse que "sacrifício" maior foi a morte de quatro milhões de africanos na escravidão. O vereador Alemão criticou o esvaziamento da Sessão. Lamentou que os idosos estivessem tendo o direito ao transporte público gratuito negado por algumas empresas de micro-ônibus, pediu da Prefeitura fiscalização e ao vereador Marcell Moraes respeito às religiões de matrizes africanas. O vereador Carlos Muniz associou-se ao orador. O vereador Gilmar Santiago também se associou, considerando que o Candomblé, mais que qualquer outra religião, respeita a Natureza e os idosos, e lembrou que, no seu primeiro mandato, tentou discutir o passe livre para idosos a partir dos 60 anos, tendo encontrado bastante resistência. Também em aparte, a vereadora Dra. Fabíola Mansur associou-se ao orador sobre a necessidade das Leis serem cumpridas, lembrando o Estatuto do Idoso. Sobre o respeito ao Candomblé, defendeu que Projetos sejam discutidos, para evitar que sejam aprovados sem o devido entendimento, e que tradições não devem ser contestadas por Projetos de Lei. O vereador Hilton Coelho disse que, embora não seja religioso, concorda que a religião de matriz africana respeita a Natureza e os animais, e considerou grosseira a interpretação do vereador Marcell Moraes sobre a prática de oferendas de animais. Criticou a aprovação, sem debate, do Projeto sobre o que considera ser a "criminalização dos guardadores de carros", numa cidade como Salvador, que possui índice de desemprego significativo. Considerou que a aprovação do Projeto prejudicará inúmeras famílias e lembrou que o STF já extinguiu Projeto semelhante criado em Belo Horizonte, alegando que, pelo princípio da insignificância – da real possibilidade de ameaça ao direito coletivo que um guardador de carros representa –, não se pode criminalizar a conduta, e uma vez que a utilização das regras do Código Penal é uma medida muito dura. Nesse sentido, pediu aos pares que defendam e peçam o Veto do Prefeito. Em aparte, a vereadora Dra. Fabíola Mansur considerou que o Projeto é polêmico e que, por isso, deve ser debatido, declarando ser contra a criminalização, mas a favor da reordenação da atividade. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago considerou possível construir um acordo para defender o Veto ao Projeto e reiniciar a discussão. Pela ordem, o vereador Carlos Muniz registrou que não esteve presente na votação, mas se estivesse teria discutido. Disse, ainda, ter certeza de que o Projeto será vetado por ser inconstitucional, já que trata de matéria de competência da União. Nada mais havendo, o Senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores: Aladilce Souza, Léo Prates, Odiosvaldo Vigas e Sílvio Humberto.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO INDEFERIDO

PROCESSO CMS Nº :0384/2013
INTERESSADO : Jaciara Rosas de Souza Carneiro

PROCESSO CMS Nº : 0823/2013
INTERESSADO : Stela da Silva Araújo

PROCESSO CMS Nº : 0903/2013
INTERESSADO : José Guilherme Santiago

PROCESSO CMS Nº : 0740/2013
INTERESSADO : Edson Antonio Machado

PROCESSO DEFERIDO

PROCESSO CMS Nº : 0926/2013
INTERESSADO : Cristina Maria de Assunção

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013

O Controlador da Câmara Municipal de Salvador, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei nº 7.698/2009, que recepciona os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Legislativo nº 909/2005, **RESOLVE**:

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO – TELEFONIA MÓVEL E FIXA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS".

I – DOS OBJETIVOS

1.1. Instituir a presente Instrução Normativa, que deverá ser rigorosamente observada por todos os servidores e membros da Câmara Municipal de Salvador;
1.2. Disciplinar e normatizar os procedimentos visando à racionalização dos meios de comunicação de telefonia móvel e fixa no âmbito da Câmara Municipal de Salvador;
1.3. Verificar e fiscalizar as despesas com contas telefônicas, adicionadas ainda pela majoração das tarifas, urgindo a necessidade premente de reduzir esses custos, objetivando contribuir sobremaneira com o orçamento desta Instituição;
1.4. Ressaltar que a utilização dos telefones deverá atender, apenas, às necessidades dos serviços, devendo o seu uso acontecer de maneira racional e responsável;
1.5. Certificar que farão uso dos telefones, tanto fixo quanto móvel, os Vereadores, Assessoria Jurídica, Controlador, Chefes de Gabinete, Assessorias Especiais, Assistentes Técnicos, Coordenadores, Chefes de Setor e outros casos excepcionais autorizados pela DIRAD.

II – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 Do uso do telefone móvel
2.1.1 Os aparelhos de telefonia celular, alocados às unidades organizacionais, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

I – o estrito interesse do serviço público;
II – o zelo pelo uso econômico dos equipamentos;
III- a racionalização do uso dos equipamentos, evitando a utilização prolongada e/ou desnecessária.

2.1.2 Os equipamentos e acessórios de telefonia móvel celular cedidos pela Câmara Municipal de Salvador, em caráter pessoal e intransferível, serão objeto de controle patrimonial, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de recebimento emitido pela DIRAD - Gestão de Contratos da CMS, devendo o usuário:

I - comunicar imediatamente ao responsável os casos de extravio, roubo ou furto, juntando o registro policial de ocorrência para fins de bloqueio da linha;
II - responsabilizar-se pela reposição, caso seja comprovada negligência ou imprudência em casos de extravio, roubo, furto ou dano;
III – responsabilizar-se pelo pagamento das contas nos casos de extravio, roubo, furto ou dano ao aparelho, na ausência de prévia comunicação à unidade responsável.

2.1.3 Não serão admitidas ligações interurbanas (DDD) e internacionais (DDI), exceto para aparelho utilizado pelos Controlador, Diretores, Procuradoria Jurídica, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Salvador;
2.1.4 Os usuários detentores de aparelhos celulares de uso contínuo, quando exonerados do respectivo cargo, deverão restituir o referido aparelho e seus acessórios, para que seja baixada sua responsabilidade;
2.1.5 É vedada a transferência de uso do aparelho celular a terceiros, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso inadequado do aparelho;
2.1.6 A cota estabelecida para uso de aparelho celular é de 300 e 500 minutos para funcionários e 6000 minutos para vereadores.
Caso haja necessidade de aumento da cota mensal, o servidor deverá encaminhar comunicação interna (CI), contendo justificativa ao gestor do contrato, que analisará a viabilidade do pedido;
2.1.7 O uso indevido dos aparelhos celulares, consubstanciado no envio de foto, torpedo, mensagens, vídeos-mensagem e acesso à internet, acarretarão a restituição dos valores à Câmara Municipal de Salvador, por meio de desconto em folha de pagamento, exceto em

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 31

casos excepcionais, devidamente justificados.

Observação: A Diretoria Administrativa informará o valor excedido ao usuário, que providenciará o recolhimento através de autorização em desconto em folha de pagamento, caso a justificativa não seja plausível.

2.2 Do uso do telefone fixo

2.2.1 A central telefônica da Câmara Municipal de Salvador, será utilizada exclusivamente para ligações afetas ao serviço, não podendo as telefonistas efetivarem ligações interurbanas que tenham por objetivo interesse particular, ressalvadas as excepcionalidades previstas nesta Instrução;

2.2.2 A unidade responsável pela Central de Telefonia deverá encaminhar à DIRAD as contas telefônicas das linhas diretas e os relatórios mensais de ramal, das ligações locais, internacionais e para celulares, para que se proceda a devida conferência;

2.2.3 O uso de telefone para chamadas interurbanas e para celulares deverá restringir-se aos interesses exclusivos dos serviços da Câmara Municipal de Salvador;

2.2.4 Fica vedada a realização de ligações interurbanas, transmissão de fax e para telefones celulares de interesse particular, exceto, em casos excepcionais e expressamente autorizados pelo chefe/gestor imediato responsável pelo controle dos telefones;

2.2.5 Após a conferência pela DIRAD - Gestão de Contratos, entre a conta apresentada pela prestadora de serviços e o controle de ligações de referência, as chamadas interurbanas e para telefonia móvel que não estiverem relacionadas com trabalhos da Câmara Municipal de Salvador, deverão ser obrigatoriamente justificadas pelo responsável do setor respectivo ou por quem realizou a referida ligação e, conseqüentemente, ressarcidas aos cofres públicos, mediante desconto em folha de pagamento, caso a justificativa não seja aceitável;

2.2.6 O usuário deverá utilizar-se do nº 102 (auxilio a lista), somente para os casos em que não for possível encontrar nas listas telefônicas e no site da empresa prestadora do serviço, o número desejado, evitando assim, custos pela utilização do número supracitado;

2.2.7 No uso dos serviços telefônicos, o servidor deverá restringir o diálogo aos assuntos de trabalho, utilizando uma linguagem objetiva e clara, de forma a garantir a eficácia da comunicação e contribuir para a racionalização de despesas;

2.2.8 Será vedada a realização de ligações para serviços que acarretem custo, do tipo telegrama fonado, auxílio à lista, hora certa, despertador, programação de cinema, serviços 0300 e recebimento de ligações a cobrar, salvo em situações excepcionais;

2.2.9 A DIRAD - Gestão de Contratos deverá encaminhar aos setores, cópias das contas telefônicas das linhas diretas e dos relatórios mensais de ramal, das ligações locais, interurbanas, internacionais e para celulares, para que estes tomem conhecimento das ligações realizadas, a fim de verificar o cumprimento do uso da telefonia.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3,1 O fornecimento de telefone móvel fica condicionado à disponibilidade da Câmara Municipal de Salvador e ao valor global do contrato celebrado com a concessionária do serviço;

3.2 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser esclarecida junto à Controladoria e Diretoria Administrativa - DIRAD.

3.3 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAYMUNDO NERY FILHO
Controlador

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 28/2013
PROCESSO CMS	:558/2013
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	:Shalom Comercio de Água.
OBJETO	: Aquisição de Material de copa e cozinha
VALOR TOTAL	: R$ 600,00(Seiscentos reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.038.2001- 3.3.90.30.000
HOMOLOGAÇÃO	: 30/04/2014

RESUMO DE ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 29/2011

PROCESSO DE ORIGEM	**CMS nº. 2047/2011**
CONTRATANTE	**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**
CONTRATADA	**EMPRESA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**
OBJETO	**Acréscimo de R$ 3.942,18 (três mil novecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), correspondente aproximadamente a 21,05% ao valor inicial do Contrato nº 29/2011, inclusão do Prédio Rio Lima na apólice de seguros.**
PRAZO	**Da data da emissão da apólice até 07/12/2013.**
BASE LEGAL	**Art. 65, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas informações exaradas no Processo CMS nº 497/2013.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00**
DATA DE ASSINATURA	**30/04/2013.**
ASSINAM	**Paulo Câmara – CMS Nelson Brágio Uzêda – Contratada**
TESTEMUNHAS	**Viviane Oliveira Damaceno Rafael de Aguiar**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 33/13 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Relotar para servir na unidade abaixo:

- CENTRO DE CULTURA

- A servidora: SILVANA JACOBINA DOS REIS ROCHA **–** cad. 9.000, a partir de 26/04/13.

Gabinete da Diretoria, 29 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 14/2013 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Manter os efeitos da Portaria nº.01/2013, publicada no D.O.L. de 16/01/2013, do servidor **VALFRAN FACCHINETTI RIBEIRO**, cad.3.320, para responder pela Função de Confiança FC-20, de Coordenador Financeiro, enquanto durar o impedimento da titular, Sra. **MARIA CRISTINA PEREIRA MELO**, cad.2.009, pelo período de 18/04/2013 a 16/06/2013, por motivo de licença médica.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2013.

José Cabral Ferreira
Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 15/2013 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Manter os efeitos da Portaria nº.02/2013, publicada no D.O.L. de 16/01/2013, do servidor **MARIO FERREIRA NETO, cad. 3.381,** para responder pela Função de Confiança FC-10, de Chefe do Setor de Registros Contábeis, em substituição ao titular **VALFRAN FACCHINETTI RIBEIRO**, cad.3.320, enquanto durar o impedimento do mesmo no período de 18/04/2013 a 16/06/2013.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de abril de 2013.

José Cabral Ferreira
Diretor Financeiro

DOLM 02.05.13:Camara_Template 30/4/2013 18:55 Página 32

Aladilce visita unidade de saúde em Arenoso

Vereadora solicita à Secretaria Municipal de Saúde uma reforma imediata do equipamento

Após denúncias sobre a precariedade do Centro de Saúde de Arenoso, a ouvidora-geral da Câmara Municipal, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), visitou a unidade na manhã de segunda-feira (29 de abril). No local, conforme a vereadora, foram verificados problemas de infraestrutura que colocam em risco a saúde de funcionários e pacientes. Goteiras, infiltrações, fiação exposta, janelas quebradas, paredes descamadas, portas corroídas, dentre outras irregularidades, apontam para a inviabilidade de funcionamento.



Centro de Saúde de Arenoso fotografado pela equipe da vereadora Aladilce Souza

Foto: Assessoria da vereadora



Durante a visita, o funcionário da unidade Eduardo Moura explicou que procurou os órgãos responsáveis em diversas oportunidades. "Tenho todos os ofícios que comprovam as solicitações. A vigilância sanitária foi comunicada recentemente, mas não tomou providências", relatou.

No plenário, Aladilce Souza apresentou fotos da visita aos vereadores. "A unidade não possui condições de funcionamento e a comunidade não pode ficar desassistida", enfatizou. A vereadora encaminhará ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando que a unidade seja fechada e reformada imediatamente.

Vado Malassombrado apoia o turismo na Cidade Baixa

Salão de Turismo serviu como vitrine para as belezas da Península Itapagipana



Foto: Assessoria do vereador



Malassombrado apóia stand de Itapagipe

O vereador Vado Malassombrado (DEM), apoiou o estande de Itapagipe, no II Salão Baiano de Turismo, realizado no Centro de Convenções da Bahia, entre os dias 10 e 14 de abril. O evento foi organizado pelo Governo do Estado e pelo Ministério do Turismo.

Procurado pelo empresário e líder comunitário da Ribeira, Moisés Cafezeiro, o vereador não mediu esforços para apoiar o estande Principado de Itapagipe, onde foram expostas fotos com os principais pontos turísticos da Cidade Baixa. Segundo Moisés Cafezeiro, a partir do envolvimento de Malassombrado, Itapagipe pôde ser o único bairro participante do Salão.

Tanto Cafezeiro quanto o vereador esperam que a partir da exposição as belezas naturais e culturais da Península Itapagipana sejam incorporadas ao roteiro turístico de Salvador.

O evento, dada sua importância para o desenvolvimento do turismo baiano, contou com a presença do ministro do Turismo, Gastão Vieira, do governador Jaques Wagner, do prefeito ACM Neto, além de empresários do ramo de hotelaria e gastronomia da Bahia, do Brasil e de outros países.